



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS  
COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA**

**CÍNTIA WOLFART**

**HISTÓRIA E CRIMINALIDADE: UM ESTUDO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE  
SEDUÇÃO E RAPTO DA COMARCA DE TOLEDO (1950-1970)**

**Marechal Cândido Rondon**

**2012**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS  
COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA**

**CÍNTIA WOLFART**

**HISTÓRIA E CRIMINALIDADE: UM ESTUDO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE  
SEDUÇÃO E RAPTO DA COMARCA DE TOLEDO (1950-1970)**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de História do Campus de Marechal Cândido Rondon da UNIOESTE à Banca Examinadora como exigência básica para obtenção do título de Licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. Marcio Both

**Marechal Cândido Rondon**

**2012**

## **AGRADECIMENTOS**

Este trabalho não seria possível se não fosse a ajuda de pessoas que dedicaram parte de seu tempo para auxiliar as minhas dúvidas e obstáculos na realização da pesquisa. Meus sinceros agradecimentos vão para o Professor Dr. Marcio Both, pelas suas orientações e intervenções, as quais foram muito importantes. Bem como, ao Professor Dr. Davi Félix Schreiner pelas orientações da pesquisa PIBIC. Pois essa experiência, também, ajudou a pensar o trabalho de monografia. Agradeço as professoras e professores do curso de História da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, pelos conhecimentos adquiridos ao longo da graduação e pelas indicações de textos. Aos demais colegas do curso de História. Ao pessoal do Núcleo de Documentação Informação e Pesquisa (NDP) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Toledo. A minha Mãe Marlene Terezinha Wolfart, e ao meu Pai Protásio Antonio Wolfart pelos incentivos. Agradeço especialmente ao meu esposo Marcos Vinícius Ribeiro, pelo constante apoio nesta empreitada e pelo carinho, e a minha filha Carolina Wolfart Ribeiro, pela paciência e pelos afagos.

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso propõe uma análise de processos criminais de sedução e rapto entre os anos de 1950 e 1970 da Comarca de Toledo. Tem como objetivo principal estudar as declarações e os conteúdos presentes na documentação. Demonstrando aspectos do cotidiano e da sexualidade vivida pelos sujeitos envolvidos na documentação, linguagens normativas e disciplinadoras das condutas, relações entre vítima, acusado e testemunhas, condições de vida, práticas cotidianas, manifestações de afeto e relações familiares. A abordagem contempla o contexto regional onde ocorreram os crimes, levando em consideração vários fatores que influenciaram as ações destes sujeitos ao procurar o sistema judiciário. Analisamos, também, o código penal de 1940, que, dentre outras possibilidades, enquadrava os crimes, bem como a atuação do sistema judiciário perante os delitos de sedução e de rapto em um contexto específico. A investigação dos depoimentos dos envolvidos, como por exemplo, de testemunhas, queixosos, “vítimas” e réus, revelam fatores que justificaram a sedução e o rapto. A análise dos documentos permite concluir que os sujeitos envolvidos nas fontes nem sempre apresentavam valores semelhantes aos que o sistema Jurídico pretendia repassar. Os registros criminais revelam que a sociedade da Comarca de Toledo também transgredia a ordem moral sexual, semelhante à de outros grupos sociais de outras regiões do Brasil.

**Palavras-Chave:** Processos criminais; Comarca de Toledo; Valores; Cotidiano

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Paraná - Municípios .....	7
Figura 2. As Mesorregiões do Estado do Paraná.....	8
Figura 3. Relação dos processos criminais de sedução e rapto entre 1950 e 1970.....	9

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPITULO I - HISTÓRIA E POVOAMENTO DA COMARCA DE TOLEDO - OESTE DO PARANÁ .....</b>	<b>17</b>
1.1 ANÁLISE HISTÓRICA DO CRIME DE SEDUÇÃO E RAPTO: O CÓDIGO PENAL DE 1940.....	22
1.2 OS PROCESSOS-CRIMES COMO FONTE HISTÓRICA: SEDUÇÃO E RAPTO NA COMARCA DE TOLEDO-PR .....	29
<b>CAPÍTULO II - “PARA PODEREM SE CASAR LOGO SÓ SE FUGISSEM”: A CONJUNÇÃO CARNAL CONSENTIDA.....</b>	<b>48</b>
2.1 PROMESSAS DE CASAMENTO TORNAM-SE CASO DE POLÍCIA E DE JUSTIÇA: “[...] COMEÇOU A NAMORAR A OFENDIDA, GOSTOU DELA E DESDE O PRINCÍPIO COMEÇOU A FAZER-LHE PROMESSAS DE CASAMENTO”.....	56
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>63</b>
<b>RELAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS.....</b>	<b>66</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>67</b>

## INTRODUÇÃO

Neste trabalho analisei depoimentos de réus, “vítimas” e de testemunhas, bem como, o conteúdo presente nos processos criminais de sedução e rapto ocorridos na Comarca de Toledo-PR, entre os anos de 1950 e 1970. Procurei demonstrar o cotidiano dos sujeitos envolvidos nos processos-crime. Atualmente as fontes se encontram arquivadas no Núcleo de Documentação, Informação e Pesquisa (NDP), na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Toledo.

No NDP estão arquivados cerca de 1.600 autos criminais, que versam sobre os anos de 1954-1989. Outros 13.000 autos civis, entre 1954 - 1984. Cerca de 2.000 autos criminais doados pelo Fórum da Comarca de Toledo para o NDP, referentes ao período 1980-1984, ainda se encontram nas dependências do Fórum da Comarca Toledo. Além disso, em 2003, foi organizado e publicado o *Catálogo da Coleção dos autos criminais da Comarca de Toledo (1954-1980)*<sup>1</sup>, o qual contribuiu para a localização dos documentos.

O interesse em estudar as fontes judiciais surgiu no primeiro ano da graduação a partir do contato estabelecido com documentos jurídicos. Este contato se realizou durante o estágio voluntário no projeto de higienização e catalogação de processos trabalhistas arquivados no Núcleo de Pesquisa e Documentação sobre o Oeste do Paraná (CEPEDAL), localizado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus de Marechal Cândido Rondon. Trabalho que contribuiu para o interesse em pesquisar processos e para o conhecimento de outros arquivos como o do NDP.

O resultado desse interesse desencadeou na elaboração de um projeto e no desenvolvimento de dois anos de pesquisa PIBIC, financiada pela Fundação Araucária e sob orientação do Prof. Dr. Davi Félix Schreiner.

Meu interesse pela documentação presente no referido arquivo se deu principalmente por ser um material atualmente disponível para pesquisa histórica. Além disso, por possibilitar o contato com homens e mulheres que em sua maioria situavam-se em níveis sociais e econômicos subordinados da sociedade regional. Os processos criminais permitem verificar transgressões da lei, cometidas por jovens da Comarca de Toledo. Ações que somente foram reveladas a partir das queixas-crime, realizadas, em sua maioria, pelos pais das jovens envolvidas. Por outro lado, estas fontes permitem analisar aspectos do cotidiano vivido por sujeitos oriundos de diversos estados do Brasil e de países vizinhos.

---

<sup>1</sup> BOSI, Antonio de Pádua (org). **Catálogo da coleção dos Autos Criminais da Comarca de Toledo (1954-1980)**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2003. 178 p

A opção pela utilização de processos criminais como fonte de pesquisa histórica surgiu em razão de ser um material disponível para pesquisa no NDP. Além disso, como foi escrito anteriormente, por conter informações que geralmente não são facilmente localizáveis em outros documentos. Assim, procurei analisar as táticas de sobrevivência, valores, manifestações de afeto, conflitos, relações familiares, amizade, vizinhança, expectativas e exigências dos relacionamentos, situação financeira dos moradores do meio rural da região Oeste do Paraná. Mais precisamente daqueles que viviam no território abrangido pela Comarca de Toledo (Toledo, Palotina, Guaíra, Terra Roxa, Marechal Cândido Rondon) no período que se estende entre 1950 e 1970.<sup>2</sup>

Alguns desses municípios (Guaíra, Marechal Cândido Rondon e Toledo) podem ser visualizados no mapa do Paraná apresentado abaixo:



Figura 1. Paraná - Municípios

Fonte: mapa disponível no site: <http://www.globomidia.com.br/viagem/paran%C3%A1>

Importante destacar que o território estudado neste trabalho faz parte da região Oeste do Paraná, como pode ser visualizado no mapa abaixo:

<sup>2</sup> O conceito de Comarca deve ser entendido como uma divisão organizacional do judiciário que pode corresponder a um ou mais municípios.





Figura 2. As Mesorregiões do Estado do Paraná

Fonte: mapa disponível no site: <http://www.baixarmapas.com.br/mapa-do-parana-mesorregioes/>

Os processos judiciais utilizados nesta pesquisa devem ser entendidos como fontes oficiais produzidas pela Justiça a partir de um evento, ou seja, o crime. A função principal do referido dispositivo era manter a ordem pública e ordenar a sociedade em meio ao processo de desenvolvimento e urbanização da região estudada.

As fontes judiciais apresentam possibilidades de estudar vários sujeitos históricos. Neles encontramos vários depoimentos prestados nas Delegacias de Polícia de Toledo e Guaíra. Trata-se de casos que envolveram famílias que tinham como principal atividade o trabalho rural. As declarações prestadas na Delegacia de Polícia eram filtradas e datilografadas pelo escrivão judicial. O escrivão poderia selecionar o que seria exposto no documento, e ou, tornar as falas num modelo formal.

Cabe destacar que para preservar a identidade dos sujeitos envolvidos nos documentos judiciais optei por usar pseudônimos, pois dentre outras questões, tratam de processos ocorridos há poucas décadas atrás.

Como um dos assuntos abordados neste trabalho diz respeito à relação entre homens e mulheres, é importante mencionar que não é objetivo aqui ressaltar questões relacionadas às relações de gênero, embora a bibliografia e as fontes possibilitem problematizar nessa direção. Não adentrei nas questões relativas a gênero, também, porque, dentro do tempo que tinha para desenvolver essa pesquisa, não daria conta de realizar esta meta de maneira

apropriada. Optei, assim, por analisar a história da Comarca de Toledo por meio da utilização dos processos criminais de sedução e de rapto, objetivando com isso visualizar as estratégias usadas cotidianamente pela população da Comarca de Toledo em relação aos problemas característicos da sociabilidade local. Propus fazer um tipo de história social das mulheres, suas relações amorosas, sexuais e sociais tomando como foco as conexões entre a legislação e as práticas locais e o conjunto de estratégias sociais formuladas a partir dessas relações. Assim, busquei compreender alguns valores e costumes do grupo social estudado a partir de sua inserção social e das leituras de mundo possibilitadas por esta inserção.

Nesta pesquisa, me detive ao período que se inscreve entre os anos de 1950 e 1970. Isto se deve ao fato de que somente a partir da década de 1950, foi possível encontrar processos criminais de sedução e rapto no NDP. Além disso, a pesquisa revelou que neste período há um número significativo de casos que envolveram diversos sujeitos da Comarca de Toledo. Cabe destacar que os anos estudados correspondem ao contexto no qual se fez o processo histórico de colonização e “desenvolvimento” da região Oeste do Paraná. Principalmente com a criação da Comarca de Toledo, desmembrada da Comarca de Foz do Iguaçu pela lei estadual n.º 790, de 14 de novembro de 1951. Sendo instalado somente na década de 1952.<sup>3</sup>

A tabela abaixo apresenta dados do levantamento dos processos criminais de sedução e de rapto entre os anos 1950 e 1970 localizados no NDP.<sup>4</sup>

Ano	Nº	Autuaçãoção	Arquivo	Crime	Indiciado	Vítima	Descrição circunstanciada
1957	0044/005	07/02/1957	19/09/1957	Sedução e Rapto	22 anos, brasileiro, solteiro, moreno, lavrador, analfabeto.	17anos, brasileira, solteira, branca, domestica, analfabeta.	Dia 20/01/1957, o indiciado fugiu com a sua namorada, com a qual manteve relações sexuais. Sendo ela, menor, retardada física e mentalmente.
1955	0050/006	12/04/1955	21/11/1957	Sedução	23 anos, brasileiro, branco,	15 anos, brasileira,	Dia 31/06/1953, o indiciado, namorado da

<sup>3</sup> Para conhecer mais sobre a História de Toledo e sua instalação, ver: SANTOS, Reginaldo Aparecido dos. **Narrativas urbanas: cidade, fotografia e memória, Toledo – PR (1950-1980)**. 2010. 174 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon. 2010.

<sup>4</sup> A tabela contendo dados do levantamento das fontes judiciais foi elaborada durante a vigência da pesquisa PIBIC.

					solteiro, alfabetizado.	solteira.	vítima, manteve relação sexual, fazendo-lhe promessa de casamento, entretanto fugiu.
1957	0084/008	30/09/1957	09/04/1958	Sedução	23 anos, brasileiro, moreno, solteiro, motorista, analfabeto.	17 anos, brasileira, solteira, doméstica do Hotel Gaúcho, instrução Primária.	Em 1952, o indiciado, seduziu a menor em um compartimento do hotel onde estava hospedado, mediante promessa de casamento.
1959	0100/010	10/04/1959	23/07/1959	Rapto, sedução e defloramento.	27 anos, brasileiro, solteiro, pardo claro, foguista do S.N.B.P., com instrução rudimentar.	15 anos, brasileira, solteira, do lar, branca, alfabetizada.	Dia 04/05/1959, o indiciado aproveitando-se da confiança da menor e pernoitou em sua casa companhia. Porém, comprovou-se que a vítima havia concordado em fugir com o namorado, pois a família proibia o namoro. Dias após casaram-se.
1960	0147/014	05/02/1960	24/02/1960	Sedução	23 anos, brasileiro, solteiro, negro, lavrador, alfabetizado.	Brasileira, solteira, branca, doméstica.	Em julho de 1959, a vítima iniciou namoro com o indiciado, tendo chegado a viver juntos. Porém, o indiciado abandonou-a grávida, sob alegação de ser ela infiel.
1959	0195/018	11/10/1959	24/02/1962	Sedução	37 anos, brasileiro, casado, moreno claro, soldado da polícia militar, instrução 3ª série primária.	1-9 anos, brasileira, solteira, alfabetizada. 2-8 anos, brasileira, solteira, alfabetizada.	O pai das vítimas prestou queixa contra o indiciado, dizendo que no dia 10/10/1959 suas filhas foram interceptadas pelo mesmo, que procurou agrada-las, beijando-as e passando a mão por dentro da calcinha

							das mesmas.
1961	0236/020	06/07/1961	10/05/1962	Sedução e homicídio culposo	27 anos, brasileiro, viúvo, moreno, lavrador.	15 anos, branca, doméstica.	Dia 22/10/1960, o indiciado manteve relação sexual com a irmã menor, deflorando-a, tendo esta ficada grávida. Ao dar entrada no hospital para proceder ao parto, acabou falecendo.
1961	0237/020	06/12/1961	12/06/1962	Sedução com abuso do pátrio poder	45 anos, brasileiro, casado, moreno, lavrador, analfabeto.	18 anos, brasileira, solteira, morena, doméstica, analfabeta.	O processo consta no catálogo dos autos criminais, porém, não foi encontrado no arquivo do NDP.
1961	0266/023	07/03/1961	18/10/1963	Mediação para servir a lascívia de outrem, posse sexual mediante fraude, favorecimento pessoal	1-40 anos, brasileiro, casado, moreno, agricultor, instrução fundamental 2-35 anos, brasileiro, solteiro, lavrador, analfabeto 3-28 anos, brasileiro, casado, advogado, instrução superior	14 anos, brasileira, solteira	Dia 21/01/1961, o 1º indiciado abordou a menor, insistindo para que a mesma entrasse em seu veículo. Em seguida apanhou o 2º indiciado e foi para Palotina, onde o 1º manteve relação sexual com a menor, levando-a para outra localidade. Que devido à queixa formulada pelo genitor da vítima, o 1º indiciado, em companhia de seu advogado, e o 3º indiciado, foram buscar o casal, mantendo-os na casa do advogado.
1961	0291/025	17/07/1961	15/03/1963	Sedução	Sexo masculino, casado.	16 anos, brasileira, solteira, branca.	No início de janeiro de 1961 o indiciado seduziu e deflorou a menor com quem namorava.
1962	0299/025	02/10/1962	27/11/1963	Sedução	1º 23 anos, brasileiro, casado, agric	2 vítimas do sexo feminino.	Em agosto de 1962, os pais das vítimas entraram com

					ultor. 2º 22 anos, brasileiro, solteiro, agricultor.		requerimento para instauração de inquérito para apurar a responsabilidade, dos indiciados, que iludiram, as vítimas infelicitando-as.
1964	0324/0 28	18/01/196 4	04/12/19 64	Sedução e Deflorame nto.	23 anos, brasileiro, casado, moreno, lavrador, alfabetizado.	18 anos, brasileira, solteira, doméstica.	Em 05/1953, o indiciado manteve relações sexuais a força com a vítima, engravidando-a.
1964	0338/0 28	09/04/196 4	16/05/19 64	Sedução e estupro	21 anos, brasileiro, solteiro, moreno, ator circense, instrução fundamental .	12 anos, brasileira, solteira, doméstica.	Dia 12/03/1964, no interior de uma casa o indiciado, seduziu e manteve relações sexuais com a menor, prometendo casar- se com ela e oferecendo-lhe uma boa vida.
1965	0374/0 32	14/05/196 5	30/09/19 65	Sedução	23 anos, brasileiro, solteiro, branco, soldado militar, instrução 3º ano primário.	17 anos, brasileira, solteira, doméstica.	Em 02/1965 o indiciado, após iniciar namoro com a vítima, seduziu-a em seu próprio quarto, mantendo com ela relação sexual.
1965	0399/0 35	18/08/196 5	10/02/19 66	Sedução	Brasileiro, solteiro, Jóquei.	17 anos, brasileira, doméstica.	Dia 11/07/1965 o indiciado seduziu a menor, manteve com a mesma relação sexual, desvirginando-a.
1965	0404/0 36	23/03/196 5	09/11/19 66	Sedução	21 anos, brasileiro, solteiro, branco, agricultor, instrução fundamental .	17 anos, brasileira, solteira, doméstica.	Dia 01/01/1964, o indiciado, aproveitando-se da inexperiência da menor, manteve com a mesma relação sexuais.

1964	0436/038	20/04/1964	09/02/1967	Sedução	26 anos, brasileiro, casado, moreno, operário, instrução primária.	14 anos, brasileira, solteira, morena.	Dia 19/04/1964 um policial prendeu o indiciado quando o mesmo dormia em companhia da vítima, em sua residência.
1964	0473/042	31/08/1964	09/02/1967	Sedução	36 anos, brasileiro, casado, moreno, agricultor, instrução primária.	6 anos, brasileira, solteira.	Em 08/1963, foi prestada a queixa pelo pai de que sua filha foi seduzida e deflorada pelo indiciado já fazia dois anos.
1969	0485/044	28/06/1969	02/04/1969	Sedução	23 anos, brasileiro, solteiro, branco, industrial, instrução primária.	14 anos, brasileira, branca.	Em meados de 1967, o indiciado teve logo namoro com a vítima, prometendo-lhe casamento e mantendo com a mesma relação sexuais.
1966	0491/044	29/03/1966	31/03/1969	Sedução e incesto	55 anos, brasileiro, amasiado, pardo, agricultor, analfabeto.	17 anos, brasileira, solteira, branca.	Em 06/1965, o indiciado, foi acusado de ter seduzido e engravidado sua própria filha. A vítima fugiu com um rapaz que trabalhava com o indiciado e que morava na mesma casa.
1969	0504/046	12/06/1969	09/10/1969	Sedução	23 anos, brasileiro, solteiro, branco, pedreiro, instrução fundamental	16 anos, brasileira, solteira, doméstica.	Dia 18/04/1969, o indiciado, em seu quarto, seduziu a menor e com ela manteve conjunção carnal.
1969	0516/046	31/10/1969	29/11/1969	Sedução e defloramento de menor	18 anos, brasileiro, solteiro, moreno, lavrador,	17 anos, brasileira, solteira, branca, doméstica,	Dia 27/10/1969 o pai da vítima apresentou queixa contra o indiciado por este tê-la

					instrução primária.	alfabetizada.	deflorado mediante promessa de casamento.
1966	0540/049	28/06/1966	15/10/1969	Sedução	20 anos, brasileiro, solteiro, branco, lavrador, instrução primária.	16 anos, brasileira, solteira, branca, do lar.	Em 12/1965, o indiciado, é acusado de seduzir a vítima, tendo desvirginado-a e engravidado-a, mediante promessa de casamento.
1969	0573/053	10/11/1969	07/02/1970	Sedução	28 anos, brasileiro, solteiro, branco, lavrador, instrução primária incompleta.	16 anos, brasileira, solteira, branca, doméstica.	Em 09/1969, o indiciado, irmão da vítima, seduziu-a e deflorou-a.
1967	0583/053	19/05/1967	02/06/1970	Sedução	22 anos, brasileiro, solteiro, branco, agricultor, instrução 2º ano do primário.	17 anos, brasileira, solteira, doméstica, alfabetizada.	Em 01/1967, o indiciado após iludir a vítima com promessas de casamento, manteve relações sexuais com a mesma, desvirginando-a.
1968	0589/053	19/03/1968	02/05/1970	Sedução	40 anos, brasileiro, casado, branco, pedreiro, instrução fundamental .	18 anos, brasileira, solteira, do lar.	Em 1968, o indiciado, utilizando-se da confiança que a vítima e seus familiares tinham na sua pessoa e fazendo promessas de casamento, deflorou a vítima.
1969	0599/054	20/07/1966	25/02/1971	Defloramento e rapto de menor	33 anos, brasileiro, solteiro, pardo, lavrador, analfabeto	15 anos, brasileira, solteira, branca, doméstica	Dia 31/12/1968, o indiciado raptou a vítima, sua enteada, seduziu-a e manteve relações sexuais à força com a mesma e quando sua esposa descobriu o ocorrido, o indiciado fugiu

							com a vítima.
1970	0604/054	13/04/1970	26/02/1971	sedução	25 anos, brasileiro, solteiro, branco, industrial, instrução primária.	18 anos, brasileira, solteira, branca, doméstica.	Dia 18/06/1969, o indiciado que era namorado da vítima, mediante promessas de casamento, manteve relações sexuais engravidando-a.
1970	0605/054	29/01/1970	26/02/1971	sedução	18 anos, brasileiro, solteiro, moreno, lavrador	19 anos, brasileira, solteira, doméstica, analfabeta	Dia 05/12/1969, a vítima diz ter sido deflorada pelo indiciado que era seu namorado, mediante ameaças de morte.

Figura 3. Relação dos processos criminais de sedução e rapto entre 1950 e 1970.

Fonte: Dados do levantamento dos processos criminais de sedução e rapto do Núcleo de Documentação, Informação e Pesquisa (NDP). Conferir BOSI, Antonio de Pádua (org). **Catálogo da coleção dos Autos Criminais da Comarca de Toledo (1954-1980)**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2003. 178 p.

Para desenvolver as discussões propostas o trabalho está organizado em dois capítulos. No primeiro apresento a importância da utilização de processos criminais de sedução e rapto para a pesquisa em História. Além disso, exponho o processo de povoamento da região Oeste do Paraná e igualmente discuto a forma como o Código Penal de 1940 tratava dos crimes de sedução e de rapto que são o principal objeto de estudo neste TCC.

No segundo capítulo analiso as declarações dos sujeitos envolvidos nos processos, procurando verificar as práticas cotidianas e a sexualidade vivenciada na Comarca. Além disso, busquei analisar as relações estabelecidas entre familiares e até mesmo pela vizinhança e as fofocas geradas em torno dos relacionamentos a época.

No último capítulo, também, procurei estudar as condições de vida, alguns valores, manifestações de afeto, honra e condutas sociais, entre outras questões. Bem como, mostrar que a documentação usada nessa pesquisa constitui em um importante material para a pesquisa histórica, pois, entre outras questões, revelam dados sobre o sistema judiciário brasileiro e sua atuação, bem como aspectos da vida íntima de vários sujeitos na região.

Nesse sentido, como bem apresenta Keila Grindberg, sobre os processos criminais:

Os processos criminais contêm dados preciosos a propósito de acusados, vítimas e testemunhas, o que possibilita análises quantitativas e qualitativas sobre o perfil dessas pessoas; contêm nomes e atribuições de advogados, juízes, escrivão e outros



agentes da lei de diversos casos, as interpretações recorrentes, legislação citada, o funcionamento da Justiça em várias épocas. Ou seja: através dos dados obtidos em processos criminais, podemos saber onde as pessoas envolvidas viviam, quem eram seus vizinhos, quantas pessoas moravam em uma casa, e daí, com os cuidados necessários, chegar a conclusões mais gerais sobre os vários contextos aplicáveis à cena.<sup>5</sup>

Levando em consideração as proposições de Grimberg, destacamos que um dos objetivos deste texto será apresentar quem eram as pessoas envolvidas nos processos crime, bem como problematizar as relações sociais estabelecidas na Comarca, contribuindo, dessa forma, na elaboração de conhecimentos históricos sobre a região Oeste do Paraná.

---

<sup>5</sup> GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos Judiciários. In: BASANEZI, Carla; LUCA, Tânia Regina (Orgs). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009. p. 129.

## CAPITULO I

### HISTÓRIA E POVOAMENTO DA COMARCA DE TOLEDO - OESTE DO PARANÁ

A história do Paraná é marcada por vários acontecimentos, dentre eles destacamos a formação do referido território esboçado no século XVII, através da exploração de ouro por garimpeiros. No século XVIII baseado na criação de gado nos campos gerais e sua comercialização. A extração e exportação de erva-mate e de madeira no século XIX. Posteriormente a agricultura do café realizada no Norte, tendo suas origens ligadas a São Paulo e, por fim, a ocupação da região Oeste, realizada, em grande proporção, mas não só por rio-grandenses e catarinenses tendo como principal atividade a criação de animais e o cultivo de cereais.<sup>6</sup>

A ocupação da região Oeste do Paraná no início do século XX ocorreu por meio de empresas nacionais e estrangeiras como a firma Industrial Madeireira Rio Paraná S/A (MARIPÁ) e a Companhia Inglesa de Madeiras Del Alto Paraná.

Essas empresas estavam interessadas principalmente na exploração de recursos naturais e na comercialização de terras da Fazenda Britânia. Atualmente o território de Toledo abrange os municípios de Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Entre Rios do Oeste, Toledo, Nova Santa Rosa e Palotina. A exploração e comercialização de madeira e erva-mate, bem como, a concessão de terras por parte de empreendimentos multinacionais eram uma oportunidade de enriquecimento. Primeiro por conter extensas áreas de terras férteis adequadas ao cultivo e segundo pelas vastas matas com matérias primas.

Nesse sentido cabe observar que foram usados pelas empresas vários portos construídos às margens do rio Paraná para transportar e comercializar os produtos a outros países.

As companhias motivadas pela extração de madeira e erva-mate estabeleceram-se na região desenvolvendo obrages.<sup>7</sup> Esse sistema funcionou economicamente principalmente por meio da utilização de mão-de-obra barata de trabalhadores oriundos do Paraguai, ou seja, os

---

<sup>6</sup> Ver CARIEL, Solange Maria. **O oeste paranaense e a singularidade de São José das Palmeiras – 1969-1985**. 2003. 203p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense; Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Niterói, 2003. p. 35.

<sup>7</sup> Extensas propriedades de terras cobertas por mato. A existência das obrages caracterizou-se pela exploração intensiva da erva-mate e da madeira e também da mão de obra de autóctones. Também de um número significativo de trabalhadores paraguaios, bem como, de outras pessoas vindas de diversas regiões do país.

mensus.<sup>8</sup> Cabe observar que nas grandes propriedades não foram empregados somente trabalhadores paraguaios, mas também de outras regiões do Brasil e de países vizinhos.

A passagem da Coluna Prestes<sup>9</sup> no Oeste do Paraná também deixou suas marcas.<sup>10</sup> Foi um movimento político militar ocorrido entre os anos de 1925 e 1927 que esteve ligado ao tenentismo, eram opostos à República Velha e às classes dominantes. A coluna havia percorrido vinte cinco mil quilômetros atravessando onze estados dentre eles destacamos o Paraná e alguns países como, por exemplo, Paraguai e Bolívia. Contribuiu no sentido de ter destacado o abandono desta região pelo Governo brasileiro.

Neiva Salete Kern Maccari, em seu trabalho “Migração e Memórias: a Colonização do Oeste Paranaense” considerou essa passagem da Coluna Prestes pela região Oeste marcante. Primeiramente por ter contribuído para a decadência das obras, devido às denúncias realizadas depois da passagem da Coluna, relacionado ao descaso por parte do Governo com os problemas da região e a presença de capital e mão-de-obra estrangeira<sup>11</sup>. Nesse sentido, as várias medidas adotadas pelo governo federal como a lei de nacionalização de fronteiras contribuiu em certa medida para a decadência das companhias estrangeiras.

Solange Maria Carriel ao estudar o oeste paranaense, especificamente São José das Palmeiras entre os anos de 1969 a 1985, afirmou que a ocupação da região somente ocorreu realmente a partir da proposta política de princípio nacionalista, apresentada entre 1930 a 1954, ou seja, período no qual Getúlio Vargas foi presidente da República<sup>12</sup>.

Assim, a ocupação do Oeste do Paraná ocorreu em grande escala, principalmente por migrantes do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, mas também de outros estados do Brasil e de outros países.<sup>13</sup> De acordo com Gregory, no Rio Grande do Sul houve a repulsão dos eurobrasileiros a partir da década de 1940, pois estes haviam tido um espaço limitado. Até mesmo foram forçados à subdivisão de lotes tendo que migrar para outras regiões, dentre as

<sup>8</sup> Para mais informações sobre o trabalho dos mensus no Paraná, buscar por GREGORY, Valdir. **Os euro-brasileiros e o espaço colonial**: a dinâmica da colonização do Oeste do Paraná nas décadas de 1940 a 1970. 1997. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1997. p. 209.

<sup>9</sup> Refere-se à marcha comandada por Luiz Carlos Prestes oriunda de Santo Ângelo – Rio Grande do Sul e que se embrenhou pelo interior do Brasil, até transpondo suas fronteiras e sendo parte do movimento tenentista em 1920 que tinham como bandeira o nacionalismo.

<sup>10</sup> Um dos marcos é o Memorial a Coluna Prestes construída em Santa Helena - Paraná.

<sup>11</sup> MACCARI, Neiva Salete Kern. **Migração e memórias**: a colonização do Oeste Paranaense. 1999. 192p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1999.

<sup>12</sup> CARIEL, op. cit, p. 37.

<sup>13</sup> Importante observar através da análise dos processos criminais de sedução e de rapto, que a ocupação do Oeste do Paraná não ocorreu somente por pessoas vindas do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Os dados contidos nas fontes revelam pessoas que se estabeleceram nessa região oriundas da Argentina, Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco, Paraná, entre outras localidades. Muitas dessas pessoas vieram com o intuito de adquirir um trabalho melhor, ou, por ter mais oportunidades de emprego.

quais o Oeste Paranaense. Não só no Rio Grande do Sul, mas em Santa Catarina, também ocorreu à repulsão populacional para o Oeste do Paraná, provocada também pela escassez de terras para os colonos<sup>14</sup>.

Muitos dos trabalhos historiográficos sobre a colonização do Oeste do Paraná, bem como Toledo, privilegiaram a chegada dos “pioneiros” e “colonizadores” como marca do início da história do município. Os acontecimentos que antecedem esse episódio, como por exemplo, a presença indígena na região antes mesmo da chegada dos portugueses, parecem não fazer parte da história, até mesmo, ficou esquecida,

Ao atingir o local, encontraram-no coberto de densas matas virgens e cerrada vegetação. Não haviam habitantes e nem estradas. Esse período de pioneirismo, que foi mais árduo de toda a história da MARIPÁ, é a própria história de Toledo.<sup>15</sup>

A história construída sobre Toledo evidencia o pioneirismo como um acontecimento “árduo”, além disso, exalta a sua gente “laboriosa”, por ter feito “surgir” vários municípios dentre eles a cidade de Marechal Cândido Rondon, Palotina, Assis Chateaubriand, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste e São Pedro do Iguaçu<sup>16</sup>.

Ivanor Mann de Souza afirma que muito do que se escreveu sobre o município de Toledo foi produzido de forma oficial, financiado por órgãos municipais. Estes textos reproduziram uma perspectiva oficial, ou seja, a história dos heróis, privilegiando as datas, nomes oficiais, em que os acontecimentos apresentam uma data e um responsável pela sua concretização. Esse tipo de modelo de produção historiográfica acaba não considerando as atividades populares, a luta de classes. Nesse sentido, o autor destaca que não são os heróis que conduzem o processo, mas é na luta de classes que se desenvolve o processo histórico<sup>17</sup>.

Em 1946, a empresa Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S.A, MARIPÁ, adquiriu de uma imobiliária inglesa, uma gleba de terras que se denominava “Fazenda Britânia” localizada as margens do Rio Paraná, no Município de Foz do Iguaçu. Posteriormente foram iniciados os trabalhos de topografias e levantamento, efetuou-se o

---

<sup>14</sup> GREGORY, Valdir. **Os eurobrasileiros e o espaço colonial: migrações no Oeste do Paraná (1940-70)**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002. p. 89. Disponível em: <[http://www.unioeste.br/editora/pdf/livro\\_eurobrasileiros\\_espaco\\_colonial\\_valdir\\_gregory.pdf](http://www.unioeste.br/editora/pdf/livro_eurobrasileiros_espaco_colonial_valdir_gregory.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2012.

<sup>15</sup> Ver HISTÓRICO de Toledo-Paraná. Disponível em: <[biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/Paraná/toledo.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/Paraná/toledo.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2012.

<sup>16</sup> TOLEDO. Câmara Municipal. **Históricos**. 2009. Disponível em: <<http://www.e-prefeituras.pr.gov.br/sites/prefeitura/CMToledo/>>. Acesso em: 13 abr. 2012.

<sup>17</sup> SOUZA, Ivanor Mann de. **“A voz do Oeste” e sua relação com as articulações burguesas e o estado em Toledo (1964-1970)**. 2010. 195p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2010. p. 73.

traçado da vila de Toledo, no qual, segundo a referida “história oficial” do município: “em pouco tempo, seria uma das mais belas e progressistas cidades do Paraná”<sup>18</sup>.

Cabe destacar que, a empresa MARIPÁ que dividiu as áreas em lotes rurais no município de Toledo, pretendia montar uma infraestrutura e encontrar compradores que se dispusessem adquirir uma área nova para viverem com sua família, algo que poderia ser vantajoso. Entre as vantagens, para as pessoas que não possuíam terra, era uma oportunidade de possuí-la, e para outros, a oportunidade de tornarem proprietários de áreas maiores. Ou seja, havia um grande interesse por parte da companhia colonizadora em negociar terras na região, principalmente povoá-las, pois viam a possibilidade de desenvolvimento e ampliação da agricultura.

Em Toledo, particularmente, bem como em outras localidades na região Oeste do Paraná, percebemos aspectos de “desenvolvimento” e de colonização engendrados a partir da década de 1940. Toledo recebeu as primeiras famílias do Rio Grande do Sul, por volta de 1948, para incrementar a colonização dessa localidade. O território foi decretado município, sem antes ser distrito em 1951. Desmembrou-se de Foz do Iguaçu, através da Lei Estadual nº 790, e foi instalada oficialmente em 1952 após o resultado do pleito eleitoral.<sup>19</sup>

No início da década de 1950, a região Oeste paranaense passou a ser integrada pelos Municípios de Foz do Iguaçu, desmembrando de Guarapuava em 1914, e Guaraniaçu, Guaíra, Cascavel e Toledo, desvinculados de Foz em 1951, que detinham extensa área territorial, caminhos mal traçados, comunicações deficitárias e acessos precários a outros centros políticos. Constatou-se, assim, que a nossa região caracteriza-se por uma colonização historicamente recente, pois dentre nós se encontram, ainda, inúmeros pioneiros a testemunhar, de forma pormenorizada, o surgimento do Município de Toledo.<sup>20</sup>

A citação nos mostra que na região Oeste do Paraná ocorreu à integração de cinco municípios. Entretanto, também ocorreram desmembramentos, ao longo da década de 1950. O território em questão apresentava extensas áreas que por sua vez acabaram sendo divididas ao longo do tempo, fazendo com que surgissem e constituíssem outras municipalidades por meio dessas divisões a partir da década de 1960.

Sobre a História de Toledo, segundo Ondy Hélio Niederauer, a empresa Maripá<sup>21</sup> estava interessada em construir vilas no território.<sup>22</sup> Por meio da divisão das terras em

---

<sup>18</sup> Ver Histórico op. cit.

<sup>19</sup> TOLEDO, 2009. op. cit.

<sup>20</sup> TOLEDO. Câmara Municipal. **História de Toledo**. Disponível em: <<http://www.toledo.pr.leg.br/portal/historia/historia-de-toledo>>. Acesso em: 04 out. 2012.

<sup>21</sup> Empresa Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S/A – MARIPÁ.

pequenas propriedades, desejava-se que elas fossem povoadas com famílias de pequenos proprietários oriundos de diversas localidades.

Os primeiros colonos que foram direcionados para a região Oeste pela MARIPÁ, eram em sua maioria de origem alemã e italiana, sendo descendentes dos imigrantes que chegaram ao Brasil no século XIX. A empresa MARIPÁ tinha preferência por esses colonos, pois o plano de colonização era baseado na pequena propriedade, além disso, existia um princípio étnico definindo a preferência da Maripá pelos descendentes de imigrantes europeus, uma vez que os proprietários da empresa partiam do princípio de que tais pessoas eram mais aptas a executar o plano de colonização do que outros grupos sociais. Do mesmo modo, a empresa também considerava que os colonos vindos do sul já eram treinados nas lides agrícolas e não causariam grandes problemas em relação ao pagamento das terras vendidas pela empresa. Os lotes que pretendia ser vendidos aos colonos mediam aproximadamente cerca de 10 alqueires ou 25 hectares e o sistema adotado nestas propriedades era a policultura.<sup>23</sup>

A partir da urbanização e do “desenvolvimento” de Toledo, ocorreram diversos contatos e relações pessoais entre os diversos sujeitos que vieram para a região, tanto relações de amizade como amorosas e casamentos. Consequentemente, isso implicou nos relacionamentos entre os gêneros e também conflitos no interior das famílias. A atração de diversos profissionais de diversos saberes, assim como a criação de instituições públicas, como o poder judiciário e policial em local visava modernizar os espaços e padronizar os comportamentos. Nesta conjuntura, as instituições e os detentores de cargos públicos passaram a intervir no próprio cotidiano da cidade.

Neste contexto, a justiça foi utilizada como fórum para resolução de crimes, como conflitos surgidos no cotidiano familiar, entre os quais, casos de sedução e de rapto. Assim, o objetivo principal desse Trabalho de Conclusão de Curso será analisar, com base em dados recolhidos em processos crime e na bibliografia produzida sobre o tema, algumas das relações estabelecidas entre as pessoas envolvidas nesse processo, especialmente aquelas que a Justiça pública definia como crimes de sedução e rapto.

---

<sup>22</sup> Ver NIEDERAUER, Ondy Helio. **Toledo no Paraná: a história de um latifúndio improdutivo, sua reforma agrária, sua reforma agrária sua colonização, seu progresso.** Toledo: Manz Etiquetas, 1992. p. 209.

<sup>23</sup> Para mais informações consultar GREGORY, 1997, op. cit., p.127.

## 1.1 ANÁLISE HISTÓRICA DO CRIME DE SEDUÇÃO E RAPTO: O CÓDIGO PENAL DE 1940

Ao analisar a documentação jurídica é preciso estar atento para algumas questões importantes como, o que ela trata e a sua forma de constituição. Além disso, é importante conhecer a legislação em vigor no período, pois ajuda a entender o caminho do processo. Ao mesmo tempo é necessário compreender as relações sociais estabelecidas na época.

Em 1940, o ministro da Justiça e negócios Interiores, Francisco Campos, encaminhou ao presidente da República, Getúlio Vargas, a exposição de motivos em relação à reforma do Código Penal de 1890. Segundo Campos, era necessário colocar a ciência penal em dia com as ideias dominantes no campo da criminologia, e também contemplar novas figuras delituosas oriundos com o progresso industrial e técnico.<sup>24</sup>

Com a intenção de adaptar as leis as novas pretensões da sociedade brasileira, o novo Código Penal de 1940 foi elaborado com a finalidade de substituir o Código de 1890. As várias transformações ocorridas no país e em outras nações ocasionaram novas diretrizes para as questões da jurisprudência do país.

Levando em consideração as proposições apresentadas pelo ministro Francisco Campos, identificamos facilmente a influência do contexto histórico na elaboração do Código Penal de 1940.

No Brasil, durante as décadas de 1920 e 1930, ocorrem várias mudanças em sua estrutura, influenciadas pela industrialização e a urbanização. Conseqüentemente, essas inovações modernizadoras contribuíram para a transformação do espaço social. A vida na cidade, a industrialização e os meios de comunicação permitiram novos contatos e relações entre as pessoas. Além disso, o período em questão também é marcado pela ampliação do espaço de trabalho feminino.

É importante destacar algumas reflexões de Ismael Antonio Vannini que, em seu trabalho sobre a criminalidade e sexualidade na Região Colonial Italiana no Rio Grande do Sul, entre os anos de 1938 e 1958 aborda às transformações sociais ocorridas com o advento da industrialização, especialmente quais foram às implicações dessas mudanças em relação ao universo feminino. Desta forma, de acordo com Vannini,

[...] o perigo da moralidade e dos costumes recaía sobre a mulher, pois era ela que, no advento da Modernidade, passava a ser “moderna”. Segundo as interpretações

---

<sup>24</sup> Ver PIARANGELLI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. Bauru, SP: Jalovi, 1980. p. 411.

jurídicas da época, os novos caminhos trilhados pela mulher iriam comprometer a sociedade como um todo; seria a degeneração da família e da sociedade<sup>25</sup>.

Ou seja, a introdução de muitas mulheres no mercado de trabalho que poderia ser a única opção de renda familiar ou uma forma de complementação, fez com que elas precisassem sair do ambiente doméstico. Acreditava-se que a mulher ao sair do lar para trabalhar perderia alguns comportamentos considerados femininos, como a “delicadeza”, “submissão”. E passaria a adquirir comportamentos entendidos como masculinos como, força, coragem e decisão. A necessidade de enfrentar a nova realidade no ambiente público, fora do lar, aos olhos de muitos ofereceu um tipo de liberdade às mulheres. Devido a essa suposta liberdade das mulheres, fez com que a jurisprudência repensasse e organizasse as leis para intervir nos “novos” comportamentos femininos adquiridos com a industrialização e a modernização.

Uma importante contribuição na análise do contexto histórico e social em relação ao Código de 1940 são as informações apresentadas por Ismael Antônio Vannini em relação à jurisprudência, especificamente no que se refere ao período de reelaboração do Código Penal de 1890. Especialmente a sua tentativa de regular de modo específico o comportamento feminino.

A jurisprudência do período pós-Primeira Guerra Mundial entendia que o Brasil precisava adaptar o Código de 1890 às realidades do cotidiano por meio de uma nova interpretação. O ambiente social moderno, complacente e licencioso, apresentava um tipo de moça bem diferente daquela de meio século atrás. Parece que alguns juristas nostálgicos das décadas de 1920 e 1930 esperavam recriar uma forma de reinventar a inocência, uma época na qual a mulher fosse zelosa e se preservasse na ignorância das maldades do mundo<sup>26</sup>.

Nesse sentido, notamos a tentativa da jurisprudência de regulamentar o cotidiano por meio de leis, exclusivamente de acordo com as transformações ocorridas no país com o processo de modernização. Ou seja, a industrialização, urbanização, divulgação de meios de comunicação, incentivo ao consumo e ao lazer. Diva Muniz interpretou esse momento histórico da seguinte maneira,

Com efeito, a elaboração e promulgação do novo código penal, em 1940, foi iniciativa que se apresentou como resposta jurídica às necessidades de adaptação das antigas prescrições legais à realidade a uma sociedade vincada pelas transformações inscritas no projeto de modernização conservadora do governo Vargas:

---

<sup>25</sup> VANNINI, Ismael Antônio. **História, sexualidade e crime**: imigrantes e descendentes na Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul (1938/1958). 2008. 245p. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. p. 80

<sup>26</sup> Idem, p. 82.



industrialização, urbanização, difusão de novos meios de comunicação, cultura de consumo e de lazer, dentre outras. Nas mudanças de comportamentos ocorridas, enfocava-se particularmente a *'excessiva liberdade da mulher moderna'* como um dos efeitos daninhos da modernização. Observa-se nessa construção, que as mulheres, modernas ou não, embora constituídas a partir de experiências múltiplas, diversas e variáveis, eram vistas pelo pensamento jurídico da época sob uma perspectiva essencialista, universal e fixa, contida na representação unificada de 'mulher'<sup>27</sup>.

Cabe observar que havia uma grande preocupação do ministro da justiça e do aparato jurídico em relação aos “novos” comportamentos apresentados pelos jovens na sociedade, principalmente com relação à sexualidade, até então relegada aos adultos. Assim, pode-se dizer que a elaboração desse novo Código Penal, também era uma tentativa de ordenar a população e uma forma controlar alguns tipos de comportamentos considerados desviantes na sociedade, dentre eles, os impulsos sexuais.

O novo Código Penal, aprovado em 1940, entrou em vigor em 1º de Janeiro de 1942, modificou a tipicidade do crime de defloração e reelaborou sua visão sobre o feminino. A partir de então o crime de defloração passou a ser chamado de sedução, sendo uma das alterações a redução da idade das vítimas: de menores de 21 anos para menores de 18 anos.<sup>28</sup>

Assim, comparativamente ao Código Penal de 1890, o novo código trouxe mudanças na forma como os crimes eram classificados. Os chamados “Crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” do Código Penal de 1890 incluíam: defloração, estupro, atentado ao pudor, rapto, lenocídio, adultério e ultraje público ao pudor. A partir do novo Código de 1940, os crimes sexuais foram separados em duas categorias: em crimes contra os costumes e crime contra a família.

Os crimes contra os costumes passaram a abranger o estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude, sedução, corrupção de menores, rapto violento ou mediante fraude, rapto consensual, concurso de rapto e outro crime. Mediação para servir a lascívia de outrem, favorecimento da prostituição, casa de prostituição, rufianismo, tráfico de mulheres, ato obsceno escrito ou objeto obsceno. Os delitos que enquadravam aos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor, era a violência carnal, o rapto, o lenocínio, adultério ou infidelidade conjugal e o ultraje público ao pudor.

---

<sup>27</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da “virgindade moral. **Labrys, Estudos Feministas**, v. 7, jan./jul. 2005. Disponível em: <<http://www.tanianavarrosvain.com.br/labrys/labrys7/liberdade/muniz.htm>>. Acesso em: 01 set. 2012.

<sup>28</sup> REICHERT, Emmanuel Henrich. **A sedução e a honestidade**: representações de gênero nos processos de crimes sexuais (Porto Alegre, 1920-1926). 2008. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. p. 13.

A possibilidade de interpretarmos essa mudança ocorrida no novo Código Penal é o fato de que nos crimes contra os costumes o delito passou a ser considerado contra a “vítima”, deixando de ser contra a família. A legislação de 1890 nos mostra que não pretendia defender a honra como uma característica feminina, mas sim, a honra da família, ou seja, especialmente ao do pai. Num contexto em que prevalecia fortemente o sistema patriarcal.<sup>29</sup>

Segundo Priscila David ao abordar sobre as jovens das classes populares da cidade de Assis/SP, entre os anos de 1950 a 1979 explica que o que levou à reforma do Código Penal foi à inserção da mulher no mercado de trabalho, a modificação dos comportamentos femininos em contraposição às características de mãe/esposa/dona-de-casa. Além disso, acrescenta que a maior participação delas no ambiente público contribuiu para a constituição do título “Dos crimes contra os costumes”<sup>30</sup>.

A primeira definição de crime por defloração foi elaborada no Código de Processo Penal da República Federativa do Brasil de 1890. No referido Código, o defloração era uma categoria do crime sexual, conjuntamente com o estupro. O crime por defloração era definido no artigo 267 do seguinte modo: “[...] deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude.” Esse tipo de delito era classificado no Título VIII: “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” e no Capítulo I “Da violência carnal”, do referido Código<sup>31</sup>. A penalidade para esse tipo de crime era de um a seis anos de prisão celular. Em relação à penalidade indicada no crime de sedução prevista no código penal de 1940, verificamos que houve diminuição, passando de um a seis anos, para dois a quatro anos de prisão<sup>32</sup>.

Segundo Campos, o título defloração foi repudiado, porque supunha imprescindível a condição material do crime, e ruptura do hímen, bastava que a cópula fosse realizada com mulher virgem, ainda que não resultasse essa ruptura. A mulher virgem era o sujeito passivo da sedução. Para que o crime de sedução fosse identificado, era preciso que fosse praticado “com abuso da inexperiência ou justificável confiança” da ofendida. O projeto

---

<sup>29</sup> O termo família patriarcal se refere a um tipo de família extensa, onde a autoridade superior se concentrava nas mãos do pai.

<sup>30</sup> DAVID, Priscila. **As jovens das classes populares sob a mira dos crimes de estupro, sedução e rapto na cidade de Assis (1950-1979)**. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Assis, 2009. p. 18.

<sup>31</sup> SARTORI, Rocha Guilherme. Práticas Discursivas: um estudo sobre crimes de defloração (1920-1940) na Comarca de Bauru (SP). In: FAZENDO GENERO, 9., 2010, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2010. Disponível em: <[www.Fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277830548\\_ARQUIVO\\_trabalhocompleto.pdf](http://www.Fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277830548_ARQUIVO_trabalhocompleto.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2012.

<sup>32</sup> PIARANGELLI, op. cit., p. 299.

não tinha a intenção de proteger a moça “emancipada”, nem a denominada “ingênua”, que se deixasse influenciar por promessas insinceras.<sup>33</sup>

O ministro Campos nos mostra que a justiça tinha como principal intuito proteger somente moças de família, ou seja, aquelas que apresentavam um bom comportamento perante a sociedade, pois dava a entender que era considerado um exemplo a ser seguido. Agora, no caso das mulheres que eram consideradas como “prostitutas” não mereciam o apoio da Justiça. Cabe observar que uma “prostituta” era considerada a época como mulher que não ficava somente no ambiente doméstico, conversava com outros homens, saía a determinados lugares considerados como ambiente de homens e mantinha relações sexuais antes do casamento.

Campos abordando sobre o crime de sedução, comenta que a vida daqueles tempos, no ano de 1940, pelos costumes da época e pelo seu estilo, permitiu aos indivíduos que não haviam atingido a maioria, surpreenderem com os mistérios, até então reservados aos adultos, ou seja, a vivência antecipada da sexualidade.<sup>34</sup> Nesse sentido, percebemos a tentativa do ministro Campos e do sistema Jurídico em reelaborar as leis de acordo com as transformações dos costumes ocorridas na sociedade<sup>35</sup>.

Nos casos de sedução, como previsto no Código Penal reformulado, acreditava-se que esses tipos de crime passariam a ser resolvidos de forma mais eficaz. No entanto, verificamos que a preservação da virgindade (honra feminina) ainda continuava a ser um dos elementos defendidos pela justiça.

Ao tratar sobre o hímen e a lei na região Colonial Italiana, Vannini esclarece questões relacionadas à virgindade feminina enquanto um valor social,

Esta é uma questão que se funda na atinente formação ético-social, nos usos e modos de uma coletividade, conforme sua consciência moral e suas raízes culturais. Impossibilitados de considerar e identificar tais peculiaridades nos grupos sociais em geral, voltamo-nos ao contexto ocidental predominante e seu legado em relação à virgindade, onde as raízes mais profundas estão fincadas no dogmatismo religioso. Na acepção cristã, a membrana virginal, em regra, é um símbolo absoluto de pureza e castidade, cuja perda fora do matrimônio implica o repúdio à mulher no seu meio familiar e social.<sup>36</sup>

---

<sup>33</sup> Idem, p. 442-443.

<sup>34</sup> Ver observações de Campos em: PIARANGELLI, op. cit. p. 443.

<sup>35</sup> “Outras questões que levaram a formulação de outro projeto de Código Penal foram as deficiências e lacunas levantadas durante uma Conferência de criminologia ocorrida no Rio de Janeiro em 1936” ver PIARANGELLI, op. cit.

<sup>36</sup> VANNINI, op. cit., p. 101.

A citação nos mostra que alguns valores, como aqueles relacionados à preservação da virgindade feminina e à castidade da mulher, têm raízes culturais no meio social. Como veremos adiante, a grande importância dada à membrana virginal pelas pessoas envolvidas nos processos crime, pode ser percebida como resultado da influência de uma moral religiosa baseada em regras e símbolos, em específico o relacionado à pureza (honra) das mulheres, como destaca Vannini.

Por outro lado, cabe considerar que por meio do estudo dos processos crime de sedução e rapto, é possível verificar que a busca pela justiça poderia não estar somente relacionada à recuperação da honra (perdida durante o ato sexual), mas sim a outros interesses como a possibilidade da jovem conseguir uma segurança material e realizar seus intentos amorosos por meio do casamento. No entanto, evidenciamos que o pai ao alegar que sua filha tinha sido seduzida, desvirginada e era honesta é porque sabia que somente nessas condições teria o amparo da justiça e concomitantemente se adequaria aos preceitos jurídicos e também aos valores morais daquele contexto.

Em contrapartida também notamos que as fontes analisadas expressam a valorização da virgindade presente na vida de muitas pessoas que viviam no Oeste do Paraná. No entanto a lei buscava regulá-la baseada em princípios morais, como também, as pessoas que partilhavam desses princípios morais, faziam interpretações próprias deles e tais interpretações eram também resultado de uma leitura particular da lei.

A autora Sueann Caulfield em seu livro denominado “Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro, 1918-1940”, ao abordar sobre o aparato judiciário brasileiro, nos mostra que as decisões tomadas por alguns antigos juízes influenciaram diretamente no modo de percepção em relação à sexualidade. A autora ao abordar a respeito de alguns antigos juízes no Brasil, afirmou que eles concordavam que o velho código penal de 1890 deveria ser adaptado para ajustar-se aos “tempos modernos”.<sup>37</sup> As mulheres modernas para esses juízes não deveriam merecer a proteção legal da honra, mas a lei somente deveria proteger as jovens que foram influenciadas a acreditar em promessas de casamento insinceras e a cometer atos incompreensivos por elas, como por exemplo, a relação sexual.

O crime de sedução era mencionado no Código de 1940, em seu artigo 217, o qual punia a quem seduzisse “[...] mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter

---

<sup>37</sup> CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da Honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Ed. Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000. p. 186.

com ela mantido conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”<sup>38</sup>. A pena prevista era de reclusão de dois a quatro anos.

Em relação ao rapto, o artigo 220 do mesmo código afirmava “Se a raptada é maior de 14 (catorze) anos e menor de 21 (vinte e um), e o rapto se dá com seu consentimento: Pena detenção, de (um) a 3 (três) anos.” O artigo 221 possibilitava a diminuição de “um terço da pena, se rapto fosse com a finalidade de casamento, e da metade, se o agente, sem ter praticado com a vítima qualquer ato libidinoso, a restituía a liberdade e se a colocasse em lugar seguro, à disposição da família.”<sup>39</sup> Cabe observar que o Código Penal de 1940 reconhecia que por meio do casamento subsequente extinguiria a punibilidade.<sup>40</sup> No caso do defloramento, a extinção da punibilidade também poderia ocorrer por meio do casamento entre a “vítima” e acusado.

Nesse sentido, observamos que caso o acusado assumisse o compromisso do casamento com a jovem, poderia ser uma estratégia para se livrar de uma possível pena, bem como, uma possibilidade de ter o reconhecimento da união. Este é o caso das situações de fuga planejada entre o casal. Muitas vezes era uma oportunidade de legitimação de uma união negada pela família da moça. Até mesmo, uma maneira de forçar um possível casamento. São raros os processos crimes relacionados ao rapto movidos na Comarca de Toledo entre 1950 a 1970. Supomos que nem todos os casos envolvendo a fuga de um casal poderiam ter se constituído em processo criminal. No entanto, são poucas as fontes de que dispomos para o estudo desses casos.

Segundo Valdir Sznick, o rapto era um dos crimes que tinha ligação com a galanteria do passado. Originou-se na tendência do homem, levado pela paixão e não encontrando solução, raptar a amada. O rapto também era um meio usado pelo noivo para fugir à indenização devida a família da noiva.<sup>41</sup> Cabe observar que os processos analisados que envolveram casos de rapto pareciam mais uma opção ou uma solução encontrada pelo casal para poderem amar.

A prática do rapto poderia ter várias apropriações, dentre elas, destacamos a do rapto como alternativa para uma relação amorosa, que não a regularizada. Por vezes poderia se

---

<sup>38</sup> Consultar Código Penal brasileiro de 1940, DL-002.848. Título VI Dos crimes contra os Costumes, artigo 217 no que se refere ao crime de sedução. Disponível em: <[http://www.dji.com.br/codigos/1940\\_dl\\_002848\\_cp/cp217a218.htm](http://www.dji.com.br/codigos/1940_dl_002848_cp/cp217a218.htm)>. Acesso em: 26 out. 2012.

<sup>39</sup> Consultar Código Penal brasileiro de 1940, DL-002.848. Título VI Dos crimes contra os Costumes, Capítulo III. Disponível para consulta no site [www.dji.com.br/codigos/1940\\_dl\\_002848\\_cp/219a222.htm](http://www.dji.com.br/codigos/1940_dl_002848_cp/219a222.htm)

<sup>40</sup> A união que era conhecida pela lei era o casamento oficial, em alguns países como o Brasil era reconhecido o religioso. O casamento tinha uma grande importância, a religião era uma forma de segurança para o casamento. Consultar SZNICK, Valdir. **Assédio sexual e crimes sexuais violentos**. São Paulo: Ícone, 2001.

<sup>41</sup> SZNICK, Valdir. **Assédio sexual e crimes sexuais violentos**. São Paulo: Ícone, 2001. p. 257.

tratar de uma vontade feminina, ou quando a própria família não aprovava o pretendente (futuro cônjuge). E por final, quando desejavam um relacionamento livre dos trâmites legais e até mesmo das dificuldades burocráticas.

## 1.2 OS PROCESSOS-CRIMES COMO FONTE HISTÓRICA: SEDUÇÃO E RAPTO NA COMARCA DE TOLEDO-PR

Os documentos oficiais<sup>42</sup> foram utilizados por muito tempo para a construção dos grandes personagens da história. De acordo com a perspectiva da corrente historiográfica tradicional, cabia ao historiador à habilidade de retirar dos documentos tudo o que neles continham, não podendo acrescentar nada, porque poderia comprometer a sua autenticidade. Nesse sentido, pode-se perceber a ideia de que o documento falava por si só.<sup>43</sup>

A partir da renovação historiográfica, ocorrida no século XX, houve a ampliação da noção de documento, como também de sujeitos e abordagens, principalmente a partir da terceira geração dos Annales.<sup>44</sup> Da mudança historiográfica, brotaram as várias possibilidades de análise de um mesmo documento, ou seja, novos objetos, novas abordagens e novos problemas. Nesse sentido, os documentos não falavam mais por si só, mas necessitavam de perguntas apropriadas.

Há muito tempo que historiadores vêm usando processos criminais como fonte para a análise histórica, seja como forma para compreender melhor as relações entre os agentes sociais em outra época ou sociedade, ou para estudar a própria Justiça.<sup>45</sup> A partir dos anos 1980 é que essa documentação passou a ser mais usada pelos(as) historiadores(as) brasileiros(as). Existem muitos trabalhos de conclusão de curso (TCCs), dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos que usam desta fonte de análise abordando diferentes temporalidades: século XVIII, século XIX, bem como, trabalhos mais recentes a partir dos anos 1900 até a atualidade.<sup>46</sup>

---

<sup>42</sup> Os documentos oficiais referem-se aos documentos que são produzidos pelo Estado.

<sup>43</sup> LÉLIS, Joiceimeire Carlos; RODRIGUES Rejane. A utilização de processos-crime em busca de novos sujeitos: perspectivas e desafios. *Revista Trilhas da História*, Três Lagoas, v. 1, n. 1, p. 179-184, jun./nov. 2011. Disponível em: <[http://www.trilhasdahistoria.ufms.br/artigos/Joyce%20e%20Rejane%20\(final\).pdf](http://www.trilhasdahistoria.ufms.br/artigos/Joyce%20e%20Rejane%20(final).pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2012.

<sup>44</sup> BURKE, Peter. *A Escola dos Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da Historiografia*. Tradução de Nilo Odalia. São Paulo: Ed. UNESP, 1997. 153 p.

<sup>45</sup> GRINBERG, op. cit., p. 121.

<sup>46</sup> **Embates discursivos em torno de dois crimes:** sedução e rapto consensual (1940 e 1970), de Clodoaldo Oliveira Silva; **A intimidade revelada:** correspondência como fonte (sedução, defloramento e justiça nos crimes sexuais) (1930-1940), elaborado por Terezinha Saldanha e Kety Carla de March; **cotidiano conjugal e discursos jurídicos em Belém nas primeiras décadas do século xx** (1916/1940); **A desonra feminina:**

Até pouco tempo a historiografia não apresentava preocupações com algumas temáticas consideradas menos importantes, como é o caso da sexualidade. Essa realidade começou a mudar a partir das últimas décadas do século XX, com o advento da “nova história”, a partir da década de 1970.<sup>47</sup> Nesse sentido a “Nova História” incorporou novos objetos, entre as quais, a sexualidade, o corpo, as relações afetivas e amorosas.<sup>48</sup> Esses temas atualmente têm sido objetos vistos a partir de diferentes olhares, além disso, houve um grande aumento de investigações históricas, por meio de variados enfoques.

Para entender um processo criminal, por exemplo, um dos fatores importantes é saber trabalhar com as versões e compreender como elas foram construídas. Analisar como os agentes apresentaram diversas versões para cada episódio, além disso, devemos estar atentos para as narrativas repetidas, as histórias que as pessoas acreditavam, bem como, aquelas que não acreditavam. Os processos criminais podem apresentar contradições, incoerências e tergiversações, portanto, é importante refletir sobre seu método de produção.

Um dos pontos fundamentais a serem destacados, é que os processos-crime que foram transcritos, não tinham como intento perpetuar-se como fonte, mas produzir uma versão de acordo com o contexto, ou seja, acusando, punindo ou absolvendo um sujeito, conforme a legislação em vigor e os valores sociais que caracterizavam a época em que eles foram produzidos.

O objetivo do historiador não é descobrir o culpado de um crime, essa é a tarefa dos detetives, o nosso objetivo é outro. De acordo com Grindberg, a chave de nossa análise está na relação entre a produção de vários discursos em relação ao crime e ao real. Nesse sentido, o que realmente nos importa é o processo de transformação de atos em autos.<sup>49</sup> É preciso enfatizar que nos processos existem várias versões construídas sobre um fato, assim procuramos compreender as diferentes versões que os diversos sujeitos sociais envolvidos apresentam acerca de cada caso.

E seguindo a indicação de Grinberg, há que se estabelecer as possíveis diferenças de usos dos processos enquanto fontes. Ou seja, debater a pluralidade de resignificações que o

---

defloramentos na Comarca de Vitória/ES (1850/1871); **corpos seduzidos, corpos deflorados**: a honra e os seus significados nos processos crime do espaço Seridó (Caicó, 1900-1930), de Iranilson Buriti de Oliveira; **As jovens das classes populares sob a mira dos crimes de estupro, sedução e rapto na cidade de Assis** (1950-1979), de Priscila David; **Em busca do amor perdido**: sedução e abandono de mulheres em Salvador (1890-1920), de Eneocy Maria Correia Soares de Oliveira.

<sup>47</sup> Cabe observar, como indicou Jacques Le Goff, em sua obra denominada “A História Nova” que a referida história nova nasceu de uma revolta contra a história positivista do XIX, e é baseada na multiplicidade de documentos, ou seja, a partir da nova história ampliou-se o campo do documento histórico.

<sup>48</sup> ENGEL, Magali. História da sexualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997. p. 305.

<sup>49</sup> Idem, p. 128.

uso dos processos como fontes produz, já que eles permitem dialogar com uma historicidade que diferencia, por exemplo, o interesse de um jurista com relação aos processos, e o trabalho do historiador.<sup>50</sup> Ou seja, os processos judiciais para os historiadores e historiadoras têm como finalidade no uso como fonte de pesquisa, já para o campo jurídico é uma forma de coleta de informações e de exames que tanto podia incriminar ou absolver um réu.

Sidney Chalhoub, ao analisar processos criminais, afirma que o principal não é descobrir “o que realmente se passou”, apesar de ser possível, em alguma medida, mas sim compreender como foram produzidas e explicadas as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentaram para cada caso. De tal modo, Chalhoub mostra que é possível construir explicações válidas do social, por meio das versões conflitantes apresentadas nos processos criminais<sup>51</sup>.

Os processos crimes de sedução utilizados neste trabalho compreendem os anos de 1950 e 1970, foram produzidos na Comarca de Toledo, a partir de demandas produzidas por pessoas que viviam no município ou de municipalidades vizinhas que faziam parte dessa Comarca. São as principais fontes utilizadas neste trabalho. Nesses casos, frequentemente, era o pai das “vítimas” que recorria à Polícia e à Justiça para que intermediassem os conflitos que envolviam a perda da virgindade das jovens. Cabe observar que analisamos nove processos criminais. Em todos eles a denúncia foi realizada pelo pai (ou seja, a queixa na Delegacia de Polícia deveria ser realizada por uma pessoa maior de idade, nos casos analisados era somente o pai ou acompanhado da filha).

Dos vários processos existentes no NDP, referentes a crimes de sedução, foram selecionados àqueles em que a denúncia crime foi realizada por pessoas que ao longo do processo, se identificavam ou eram identificados como “lavradores”. Cabe observar que a maioria da população a época vivia no campo, entretanto haviam pessoas que moravam na cidade, mas trabalhavam no campo e outras que exerciam atividades concomitantes.

A partir destas informações iniciais, destaco que, sustentada na análise desses processos crime, buscarei investigar alguns aspectos que permitam conhecer o cotidiano dessas pessoas, especialmente as interpretações sobre as relações sexuais e amorosas presentes naquele contexto histórico. Neste sentido, o cotidiano deve ser compreendido como

---

<sup>50</sup> Sobre a possibilidade deste debate, utilizar-se-á as indicações presentes na discussão apresentada por Marc Bloch no seu livro *Apologia da História*, no que diz respeito a discussão sobre a necessidade de se produzir crítica. Para tanto, Cf. BLOCH, Marc. **Apologia da História**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

<sup>51</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. 2. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2001. p. 40.



a vida de todos os dias, a rotina do trabalho ou até mesmo de lazer. As relações estabelecidas entre as pessoas, familiares, vizinhos, amigos, enfim.<sup>52</sup>

Para demonstrar o cotidiano vivido por alguns moradores de Toledo, apresentamos o processo crime de sedução e rapto autuado em 1955 na Comarca. Neste caso estiveram envolvidos (as) “Santana”, filha de “Genáriano” e de “Mariana”, natural do Paraná, Município de Castro, com 15 para 16 anos de idade, doméstica, solteira, residente na cidade de Toledo, sabia ler e escrever. Bem como, “Paulo”, filho de “João” e de “Clarice”, nascido no dia 29/05/1930, natural do Rio Grande do Sul, do Município de São Luiz Gonzaga, solteiro, residente em Toledo, sabia ler e escrever. Vejamos as declarações prestadas por “Paulo” na Delegacia de Polícia:

[...] faz uns seis meses que namorava a “Santana”, e que ambos se gostava, e um dia foi falar com o pai sobre o casamento com a moça, o velho respondeu que não, então insistido mais uma vez sempre negativo, resolveu falar com a velha em presença da moça, então lhe respondeu que leve em sua companhia em vista que meu marido não quer, então combinamos com a moça. para saímos no dia 31 do mês de Junho, então nos combinamos e eu esperei no fundo do quintal, e logo, que chegou ao meu encontro então saímos pelo fundo do tal terreno, e pelo mato que sai na estrada logo perto da residência, e antes de sairmos na estrada praticamos pela primeira vez um ato sexual, e que foi feito de modo inconveniente (em pé) e logo dirigimo-nos para o meu Hotel onde eu paro há muito tempo, e logo, que nos íamos a chegar eu logo observei que em minha aperciguição vinha a Policia, então que logo nos prendeu, qual fui conduzido para o Xadres, e apresentado ao Sargento Cmt, do Destacamento Policial, o qual determino que eu fosse recolhido ao Xadres e a moça foi junto do seu pai.

E prossegue,

sempre notou que na casa do senhor “Genariano” como é conhecido nesta cidade, é uma casa sempre abitada de pessoas de baixa classe, assim sendo então num baile eu observei que as mulheres que ali frequentavam era de baixa classe, e que sempre ela estava com mulheres dessa origem, eu não negarei que praticasse apenas um ato sexual pois no dia em que nos combinamos para sairmos (fugindo) e tenho a dizer que eu fiz isto porque tinha ordem da sua mai, pois eu quando pratiquei o ato eu notei que a referida já não era mais moça pois dava a inpreção que fouse uma mulher já bem conhecida por homens, e que sempre desejou o casamento com a referida moça mas em vista que seu pai sempre negou eu me vi obrigado a praticar esse ato, desonesto<sup>53</sup>.

---

<sup>52</sup> O cotidiano deve ser entendido como o espaço do social, onde se desenvolvem práticas de dominação, mecanismos de controle e estratégias de sobrevivência entre outras questões. Para mais informações acerca da noção de Cotidiano, consultar SCHREINER, Davi Felix. **Entre a Exclusão e a Utopia: um estudo sobre os Processos de Organização da Vida Cotidiana nos Assentamentos Rurais.** Tese (Doutorado em História) Universidade de São Paulo (USP). 2002. São Paulo. p.13.

<sup>53</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0050/006.** Toledo, PR, 1955. p. 14.

As declarações prestadas por “Paulo” revelam que ele gostava muito de sua namorada e pretendia formalizar essa união, negada principalmente pelo pai da jovem. Uma das questões que chamou a atenção é o fato do depoimento mostrar que se tratava de pessoas da camada baixa que, quando perguntadas sobre sua profissão, respondiam serem “lavradores”. O depoimento revela uma riqueza de informações, apresentando meios de sociabilidade característico dessas pessoas, isto é, as visitas, os bailes, enfim e de um modo geral, relações sociais características da comunidade aqui em análise.

O auto de declarações de “Santana”, também mostra que um dos costumes era frequentar a missa aos domingos. Momento que também, poderia ser uma oportunidade de “dar uma escapada” para namorar e para praticar relações sexuais,

[...] já faz mais de um ano que conheço o senhor “Paulo”, e a mais de um ano que ele vem aperçuindo-me, no comesso eu detestava-o mas por sua incistencia eu resolvi a namora-lo, e com o percurso do namoro, e sempre estávamos juntos e o namoro foi adiantando-se cada vez mais, assim sendo onde veio que eu fui entregar-me o meu corpo para ele, e que antes do dia da saída já tínhamos praticado 5 vezes o ato sexual, pois eu todos os domingos eu sempre tinha por costume de ir a miça na Igreja local, e na saída ele sempre esperava-me na esquina, então derigiamos para uma das ruas desta cidade por onde era menos abitadas, e onde tinha um pequeno bosquezinho baixo, e nos fundos do terreno de meu pai, era o nosso local de sempre, pois eu nunca lhe perguntei se ele desejava casar comigo<sup>54</sup>.

Nas declarações de “Santana” observamos que o casamento não parecia ser o principal objetivo dela. O encontro com o seu namorado longe dos olhos de familiares, às escondidas, poderia ser uma alternativa para poderem manter relações sexuais. Mesmo antes do casamento. O processo em questão nos indica que as mulheres não aguardavam o casamento para as suas práticas sexuais. Elas, em alguns casos, ocorriam muito antes, com ou sem a simples menção por parte do companheiro da promessa de casamento.

É preciso destacar que o processo crime em questão foi movido em 1953, por “Genáriano”, pai de “Santana”, residente em Toledo, casado, de família humilde, argentino, lavrador, através de sua queixa na Delegacia de Polícia de Toledo. “Genáriano” alegou que sua filha, no dia 31 para o dia 1º de Junho de 1955 das 11 às 12 horas da noite, havia saído acompanhada de “Paulo”, namorado dela, sem a sua autorização como pai e obteve conjunção carnal com o mesmo<sup>55</sup>.

No termo de declarações de “Genáriano”, observou-se que ele alegou que andava observando o rapaz porque “sempre foi um sem educação”, “não respeitava a residência”. Declarou que não havia falado isso para ele porque, segundo sua esposa, era de confiança da

---

<sup>54</sup> Idem, p.12.

<sup>55</sup> Idem, p.11.

família. Num certo dia observou a sua filha, porque não queria esta confiança com o rapaz, e declarou na Delegacia de Polícia que ele ficava altas horas da noite em sua casa, não gostava de seu procedimento, pois não via nele “boas intenções”.

Já nas declarações da mãe, notamos que ela sabia do namoro e que “Paulo” tinha declarado desejar casar com sua filha, mas havia lhe respondido que somente depois de um ano, porque ela era muito nova. Mandou então o jovem que fizesse antes uma casa, e tratasse de trabalhar para poder constituir sua família. Além disso, declarou que “Paulo” havia lhe respondido que era muito tempo e não poderia esperar esse momento.

O “bom” comportamento masculino, ou seja, o respeito aos horários de partida da casa da namorada, a educação frente à família dela, ser trabalhador, mostram que eram características importantes que o futuro conjugue das filhas deveriam ter. Além disso, a preservação da virgindade feminina antes do casamento, no contexto histórico da Comarca de Toledo, tinha um grande valor e importância às famílias, tanto que o pai de “Santana” tentou buscar na Delegacia de Polícia, junto às autoridades policiais, uma forma de reparo ao “mau” causado a sua filha.

Para além dos valores familiares ligados à preservação da virgindade antes do casamento, o depoimento da mãe mostrou que era muito avaliada a condição econômica do futuro conjugue da filha. Para algumas famílias um dos critérios eram o emprego fixo e condições de pelo menos poderem arcar com os custos financeiros de uma família, e isso era minimamente um dos elementos importantes aos rapazes que desejavam casar.

É importante destacar que a virgindade antes do casamento parecia ser muito valorizada entre algumas famílias. Tanto que perda dela poderia trazer grandes danos à família, como, para a própria jovem, como por exemplo, gerar fofocas. Por outro lado, deve-se levar em conta que, historicamente, a questão da virgindade feminina e de seu comportamento sexual está diretamente vinculada a uma série de preconceitos. Neste sentido, ao tratar do mesmo assunto, mas para um período e contexto diferenciados, Bruschini e Rosemberg, destacam que:

[...] a mulher é valorizada por possuir hímen intacto, que a habilita para o casamento, instituição através da qual se legitima o exercício de sua sexualidade e seu próprio *status* social. Mesmo que individualmente a mulher viva uma relação não legitimada pelo casamento, ou ainda não venha se casar, este é sempre o seu marco de referência. A legitimidade da relação sexual é fundamental para a mulher,

na medida em que sua condição social se define basicamente em função da reprodução, estando conseqüentemente sujeita ao poder<sup>56</sup>.

As autoras ainda acrescentam que o poder realizado sobre a sexualidade feminina se manifestava de duas maneiras: pureza versus impureza. A mulher “pura” era virgem, ou mãe. Em contrapartida a impura era “puta”. Ou seja, deveriam se adequar em um de três modelos: “virgem, mãe ou puta”. Um desses três modelos caracterizava a sexualidade feminina, que ao mesmo tempo estava relacionado à noção de pureza e impureza. O ideal máximo de pureza era o semelhante da virgem Maria, equivalente a ser virgem ao mesmo tempo mãe.<sup>57</sup>

Nesse sentido, supomos que na região estudada havia um modelo de mulher adequada para casar, um dos elementos era ser minimamente recatada, bem como, ser virgem.

Outro processo analisado, com data de 1960, conta a história de “João”, com 53 anos de idade, de nacionalidade Brasileira, natural do município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, casado religiosamente, lavrador, residente na Fazenda “Paraíso” localizada no Distrito de Palotina que pertencia ao município de Guairá. “João” procurou a Sub-Delegacia de Polícia para realizar sua queixa-crime contra “Odair”, quando prestou as seguintes declarações,

[...] é pai da menor “Olinda”; que há mais ou menos uns oito meses, sua filha começou a namorar “Odair”; Que, após um mês de namoro, “Odair” pediu sua filha em casamento; Que, antes de receber do declarante a resposta afirmativa ou negativa, roubou de sua casa a menor acima citada, sua filha; indo viver na fazenda ‘Independente’, com a mesma; Diz mais o declarante, que procurou “Odair” para resolverem sobre o casamento: Então o declarante resolveu dar um prazo a “Odair”, de seis meses, para efetuarem o casamento, consentindo, no entanto, que os mesmos ficassem juntos durante todo esse tempo, não comunicando, no entanto, às autoridades policiais, a ocorrência acima.

E prossegue,

Que, findo os seis meses a sua filha encontra-se grávida, “Odair” abandonou-a, deixando-a na casa do declarante (pai). Que o declarante, procurou “Odair”, afim de saber qual o motivo que abandonára a sua filha. Recebeu, no entanto, em resposta, de “Odair”, que “Olinda” dias antes segundo declarações de seus amigos não procedeu corretamente, tendo sido vista em companhia de outro homem, na localidade de Toledo. Que, disse mais o declarante, que em virtude desse acontecimento e sendo sabedor que sua filha não agiu de tal maneira, resolveu comunicar o fato à autoridade policial desta localidade, uma vez que por tratar-se de

---

<sup>56</sup> ALVES, Branca Maria Moreira et al. Sexualidade e desconhecimento: a negação do saber. In: BRUSCHINI, Maria Cristina A.; ROSEMBERG, Fúlvvia (Orgs.). **Vivência**: história, sexualidade e imagens femininas. São Paulo: Brasiliense, 1980. p. 269-270.

<sup>57</sup> Idem, p. 259.

pessoa reconhecidamente pobre, não poderá sustentar sua filha em sua casa, ainda mais no estado em que se encontra<sup>58</sup>.

Mais uma vez, o pai vai a Delegacia registrar a queixa para tentar reparar a honra da sua filha e/ou a da família. Além disso, neste caso o pai procurou resolver o caso, por ter como motivo o abandono da sua filha na sua casa por “Odair”. Abandono que, segundo a queixa crime dá a entender, foi provocado pelas fofocas geradas a respeito da conduta de “Olinda”. Outra preocupação era evidente nas declarações de “João”, as condições financeiras precárias para poder sustentar sua filha, ainda mais no estado de grávida.

“Olinda”, também respondeu sobre o motivo que levou “Odair” a abandoná-la. No auto de declarações, ela expôs que ao ter viajado para Toledo para arrumar uma empregada para o senhor “Germano”, que era um conhecido dela, que residia numa fazenda pertencente a um senhor chamado “Kreps”, encontrou na viagem “Atalino”, que morava em outra fazenda vizinha. O mesmo havia se dirigido à declarante e perguntado se ela era filha de “João”. Trataram de alguns assuntos respeitosamente. Após alguns dias, “Atalino” contou a seu amigo chamado “Miltom” que a declarante, mulher de “Odair”, era “mulher de boa conversa”. “Miltom” por sua vez, havia dito a um seu amigo de nome “Laurencio”, que “Atalino” lhe contou que viajara com a mulher de “Odair”, que fez com ela o que bem entendia. “Odair” ficou sabendo do caso por meio de “Laurencio”. A partir desses motivos é que ele resolveu deixá-la. Proferiu ainda a declarante que tudo foi mentira de “Atalino”, “Miltom” e “Laurencio”.

Cabe observar, através da análise das declarações prestadas por “João” que “Odair” tentou justificar a ele o motivo do abandono, alegando o “mau” comportamento de “Olinda” durante viagem que ela realizara a Toledo. Porém “João” tentou negar a atitude da filha perante as autoridades policiais, ou seja, da mesma forma que “Odair”, “João” também compartilhava da noção de que estar sozinha com outro homem não era atitude pertinente a uma mulher de família e de uma futura mãe.

Vejamos como “Odair” expôs o caso,

[...] aproximadamente fazem oito meses que conheceu a “OLINDA”; Que, namorou a mesma, por espaço de um mês. Que, quando então o pai de “Olinda”, procurou o declarante, e perguntou si o mesmo queria levar a “Olinda”, sem no entanto, impor condições de casamento. Que, então, mediante esta proposta, o declarante resolveu passar a viver com “Olinda”. Que, então, viveu com a mesma, pelo espaço de seis meses. Disse mais o declarante que a uns dias atrás, veio à sua presença o individuo de nome “Miltom”, e lhe contou que “Atalino” lhe contara, que tinha viajado em

---

<sup>58</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0147/014**. Toledo, PR, 1960. p. 3.

companhia de “Olinda”, em ônibus, até a localidade de Toledo. Que na viagem, “Atalino” com “Olinda”, combinaram manter relações sexuais, não se efetuando em virtude de “Atalino” ter perdido de vista “Olinda” quando da chegada em Toledo. Que “Atalino” de tal, mora na fazenda Candeia. Que em virtude de tal acontecimento, o declarante resolveu abandonar “Olinda”. Disse o declarante, que quando manteve relações sexuais com “Olinda”, a mesma não era mais virgem e lhe confessara que já tinha sido possuída por outro homem e já tinha sido mãe. Que mediante tais revelações, perdoou-a, em parte, afim de ver si a mesma daquela data em diante passaria a proceder corretamente. Disse mais, que no entanto isso não veio a acontecer, e assim sendo, não mais tornará a viver com “Olinda”. Que no entanto reconhece ser pai da criança que esta prestes a nascer. Sendo-lhe perguntado, si o mesmo pretende casar-se com “Olinda” respondeu que de modo algum.<sup>59</sup>

Por meio dos relatos, observamos que o abandono de “Olinda” (grávida) por “Odair” poderia estar relacionado a fofocas constituídas no âmbito local, em relação ao comportamento da “vítima”, em outras áreas de convivência social (inclusive tratando-se de trabalho). A Grande importância dada pelo acusado às fofocas em relação ao comportamento de “Olinda”, para ele poderia ser um indício de sua não adequação à identidade de esposa e mãe.

Observamos, também, nos casos de sedução que nem sempre a maior preocupação dos pais era somente com a preservação da virgindade feminina, mas podia também ser com a questão econômica da família. A vida das jovens fora do espaço familiar, como a procedência do casamento poderia significar redução de custos, vida melhor, ou seja, se tratava de uma luta por condições mínimas de vida.

Na declaração de “Miltom”, brasileiro, com trinta e dois anos de idade, natural de Pernambuco, sabia ler e escrever, observamos que conheceu “Odair” aproximadamente há seis meses e o “Atalino” por volta de um ano. Alegou que “Atalino” lhe procurou e lhe contou que “João”, pai de “Olinda”, estava devendo a ele certa importância em dinheiro que o declarante não se recordava. “Atalino” também perguntou ao declarante se “João” ainda estava morando na Fazenda, e se a filha dele “Olinda” ainda estava morando junto com o pai. “Atalino” ainda disse a ele que dias atrás viajara para Toledo e no ônibus perguntou a “Olinda” se era filha de “João”, além disso, que ela era senhora de “boa conversa”. Afirmou que não conhecia nada do que viesse a desabonar a conduta da jovem.

As fofocas geradas na vizinhança em torno da conduta de “Olinda” revelam que alguns sujeitos ligados à comunidade ainda prezavam por alguns valores relacionados ao modelo “ideal” e não “ideal de mulher”. Martha de Abreu Esteves em sua obra “Meninas Perdidas” analisou as fofocas geradas na vizinhança no Rio de Janeiro durante a Belle

---

<sup>59</sup> Idem, p. 6.

Época. No seu trabalho ela afirma que o que pretendia aprofundar, seguindo as investigações de Chalhoub,<sup>60</sup> era o sentido público dos conflitos sexuais populares, ou seja, a ocorrência de fofocas geradas em torno de um caso de amor. Nesse sentido, sobre a divulgação de um defloramento ela aborda da seguinte maneira,

A divulgação de um defloramento, além de ser necessária para a apresentação das testemunhas, fazia parte de uma politização do cotidiano manifesta de duas formas: os indivíduos afetados prestavam contas à comunidade próxima ou se posicionavam uns frente aos outros em relação aos valores que perpassavam a mesma comunidade. Nesse sentido, a própria queixa de um crime de defloramento pode ser proveniente de lutas por poder e influência no interior de microgrupos sócio-culturais<sup>61</sup>.

Nesse sentido, no processo criminal analisado, a queixa-crime realizada por João, poderia também ser uma forma de prestar contas à comunidade em relação ao caso, bem como, de esclarecimento e solução. Sendo que as fofocas em torno do “mau” comportamento feminino na sociedade, bem como, o abandono e a gravidez eram notícias que poderiam ser facilmente espalhadas na comunidade. Ainda mais se tratando de pequenas localidades.

Claudia Quaquareli, ao analisar processos criminais de sedução em Curitiba, entre os anos de 1940 a 1950, observou que não eram ausentes formas de controle e de vigilância entre os casais de namorados.

Se a ação de controle da família era, em grande parte, ineficiente, entre a comunidade local ela era amplamente difundida. Um boato a respeito do mau comportamento de uma moça ou seu defloramento poderia trazer sérias consequências para ele, diminuindo inclusive suas chances de encontrar novos namorados. Se a prática das fofocas e murmúrios entre as mulheres poderia voltar-se contra si próprias, na medida em que elas normalmente eram alvo, entre os homens o controle social era revertido para seus benefícios próprias: o boato de uma moça desvirginada no bairro poderia motivar as diligências de outros rapazes com visitas a um caminho mais fácil para a relação sexual e, ao mesmo tempo, seria indicativo das moças não recomendáveis para o casamento<sup>62</sup>.

A citação apresentada possibilita compreender que a fofoca em torno de um desvirginamento poderia trazer grandes complicações especialmente sobre a mulher, podendo beneficiar somente o homem. Porque no caso de uma jovem que havia perdido a honra durante a relação sexual, poderia ser compreendida na época como uma “mulher fácil”, até mesmo como uma “prostituta” que “não dá para casar”.

---

<sup>60</sup> CHALHOUB, op. cit.

<sup>61</sup> ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1989. p. 198.

<sup>62</sup> QUAQUARELI, Claudia. **Descaminhos do amor**: norma Jurídica e práticas populares. 2000. 173f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2000. p. 76.

Como observamos no processo crime citado, a maioria das testemunhas eram homens que apresentaram diferentes versões sobre o caso, os quais acabavam revelando seus valores em relação ao comportamento da “vítima” no meio social. Porém, “Olinda” e seu pai procuraram provar o contrário em relação às fofocas, ele tentando afirmar que a filha não agiu daquela forma e ela dizendo que tudo não passavam de mentiras. Ou seja, como bem observou Esteves, as pessoas que eram afetadas deveriam prestar contas à comunidade. Tentando explicar o fato, ou mesmo negando-o.<sup>63</sup>

Nas declarações de “Miltom”, percebemos que as fofocas perpassam a questão moral e da conduta social da jovem. O mesmo declarou que “Atalino” havia lhe contado que o pai de “Olinda” lhe devia dinheiro. A dívida de “João” a “Atalino” contribui, também, para o entendimento das fofocas geradas em relação ao comportamento feminino, bem como os conflitos gerados em torno da vida do casal, “Olinda” e “Odair”. Pois poderia ter sido uma forma de vingança planejada por parte de “Atalino”. Ou seja, os depoimentos revelaram que tudo começou com os comentários de “Atalino” em relação à conduta de “Olinda”.

Os conflitos gerados entre “Olinda” e “Odair”, poderiam ser frutos da não aceitação por parte de “Odair”, da “má conduta” feminina. Da mesma forma, a alegação de “má conduta” também poderia ser um bom argumento para “Odair” justificar seu desinteresse em constituir uma família própria, desinteresse que pode ser mediado pela sua falta de condições econômicas e pessoais para gerir uma família. No entanto, devido às limitações da fonte, fica difícil saber exatamente quais os motivos que levaram “Odair” a abandonar “Olinda”. Por outro lado, a busca da justiça pelo pai da jovem, poderia ser uma forma de forçar um casamento negado pelo acusado e até mesmo de esclarecer as conversas geradas na vizinhança em relação ao comportamento de sua filha e também como forma de reparo da honra, tanto da jovem, quanto a da família.<sup>64</sup>

A perda da virgindade de uma moça pelo namorado antes do casamento poderia gerar várias confusões e tensões na família, quando não era admitido esse tipo de comportamento.

---

<sup>63</sup> ESTEVES, op.cit.

<sup>64</sup> Importante observar algumas considerações apontadas por Comerford ao analisar dimensões da vida “na roça” na Zona da Mata de Minas Gerais, especificamente as práticas de conflitos nos ajudam a pensar as relações estabelecidas entre os envolvidos nos processos crime analisados, bem como mostra possibilidades que a discussão proporciona. O autor argumenta que alguns termos como confusão, baderna, encrenca, briga é um vocabulário que se refere ao conflito, no qual, estão ligados a estados interpessoal, mas também, inter ou intrafamiliar, e a atos que potencializam tensões e provocam conflagrações de diferentes intensidades ao serem declaradas publicamente as tensões. Nesse sentido, complementa que esses conflitos públicos, acabam deixando marcos nas relações entre famílias e até mesmo dentro delas, consequentemente “na própria definição dos limites entre as famílias e nas atribuições de boa ou má reputação (fama) a cada uma das famílias (...)”. Ver: COMERFORD, John Cunha. **Como uma família**: sociabilidade, territórios de parentesco e sindicalismo rural. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2003. p. 68.



Esse é o caso apresentado no processo-crime ocorrido no ano de 1969, em que “Joris”, brasileiro, natural de Ibirací, Estado de Minas Gerais, casado, agricultor, com 40 anos de idade, residia em Cinco Mil (lote rural nº 20, da Gleba Figueira), Município de Toledo, pai da menor “Dione”, procurou a Delegacia de Polícia para registrar queixa-crime contra o namorado de sua filha. Alegou que sua filha havia sido seduzida e induzida a manter conjunção carnal, da qual havia resultado o provável defloramento pelo namorado chamado Mariano Soares da Silva, às 22 horas do dia 26 de outubro.<sup>65</sup>

No auto de declarações, “Joris” afirmou que sua filha menor “Dione”, com 17 anos de idade, a qual morava junto dos pais, em Cinco Mil, onde possuía um sítio, e exercia a atividade “lavoureira”, no dia 28 de outubro havia sido informada pela sua esposa chamada “Juliana”, que sua filha havia sido deflorada por “Mauricio”, vizinho da família. Afirmou que tinha consentido que ele frequentasse sua casa e o namoro com sua filha, pois ele pretendia casar com a jovem e era conhecido da família. Depois de ficar sabendo do ocorrido, imediatamente comunicou o fato às autoridades policiais local, para as devidas providências, pois envolvia dois menores e, além disso, declarou que não sabia qual providência tomar neste caso porque se tratava de uma situação aflitiva que “trouxe constrangimento a todos os familiares de “Dione””.<sup>66</sup>

Observamos nas declarações prestadas por “Dione” acerca do defloramento, a revelação de aspectos referentes a origem do constrangimento trazido a sua família,

[...] a declarante está de namoro com “MAURICIO”, seu visinho, o qual já faz um mês que frequenta a sua casa, prometendo casar-se com ele.- Que, fazia uns dois meses para mais, que “MAURICIO” insistia em namorar com a declarante, prometendo-lhe que tinha boas e sérias intenções de casar com ela, tanto assim que a declarante, então, resolveu firmar namoro e passou a frequentar a sua casa. – Que, “Mauricio”, daí por diante, todas as quartas-feiras – sábados e domingos, ia visita-la, à noite, e permanecia por lá até as 22:00 horas, quando se retirava. –Que, com a intimidade criada entre ambos, “MAURICIO”, alegando que si ela consentisse a entregar-se a ele, tinha o presentimento de que depois do satisfazer aqueles seus desejos a abandonaria e então ela ficaria uma moça desprezada por todos. – Que, “MAURICIO”, diante dos temores da declarante, voltou a reafirmar-lhe lealdade de sentimentos e prometer-lhe casamento. – Que, como “MAURICIO”, então, insistisse nesse seu propósito e diante da formal promessa de casamento, a declarante, para não desgostar a “MAURICIO”, entregou-se a ele, e isto cerca das 22,00 horas da noite de vinte e sete de outubro último, quando “MAURICIO” foi visita-la.

“Dione” Continua da seguinte maneira,

---

<sup>65</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0516/046**. Toledo, PR, 1969. p. 2.

<sup>66</sup> Idem, p. 7.

Que, logo após consumado o fato, “MAURICIO” disse à declarante que contasse aos pais o que havia acontecido entre eles, e que no dia seguinte iriam todos à Palotina, para darem andamento aos papeis de casamento. – Que no dia imediato ao fato, a declarante narrou à sua mãe o que havia acontecido entre ela e “Mauricio”, a qual ficou muito degostosa e em seguida passou a relatar o acontecimento ao pai da declarante, e este, danou-se, também, com a maneira com que ambos (“Mauricio” e “Dione”) procederam, faltando com o respeito à sua família.- Que, os pais da declarante ficaram muito desgostosos com a falta de respeito demonstrada por “MAURICIO”, e resolveram dar conhecimento do fato às autoridades policiais de Palotina, sem antes procurar a se entenderem com “MAURICIO”, á quem queriam dar uma lição de moral.<sup>67</sup>

Nas declarações do pai de “Dione”, observou-se que a maior preocupação em relação ao desvirginamento da jovem por “Mauricio” foi o grande constrangimento trazido para a família, ou seja, o defloramento antes do casamento. A desonra não era somente da “vítima”, mas de todos os seus familiares, ainda mais se tratando de comunidades pequenas onde os acontecimentos acabavam se tornando de conhecimento por grande parte das pessoas, através das conversas facilmente espalhadas entre as vizinhanças. Além disso, em certa medida poderia ferir a reputação da família, o medo de ficar “mau” falada, poderia ser umas das preocupações.

Um aspecto relevante que cabe contemplar na análise é o modo como o conhecimento de um desvirginamento pelos pais acabava transcorrendo no âmbito privado, se tornando uma notícia pública no momento ou não em que a denúncia era prestada na Delegacia. Até mesmo podia gerar fofocas na vizinhança e conflitos na família. Interessante observar a abordagem apresentada por Comerford em relação às conversas durante as visitas nas casas de vizinhos<sup>68</sup>. Nesse sentido, as conversas a respeito de acontecimentos do dia-a-dia poderiam ser um meio de controle social na localidade rural por ele estudada.

Esse controle sobre a movimentação nas estradas e a circulação das pessoas na direção das casas é apenas um aspecto de controle mais amplo exercido de maneira geral, não só sobre as incursões dos estranhos (que neste caso é mais aberto e indiscreto), como também sobre as ações dos moradores, que são sempre objeto da observação dos outros moradores. É evidente, por exemplo, o acompanhamento que os moradores exercem na medida do possível sobre as atividades agrícolas e pecuárias de seus vizinhos, sobre as barganhas, sobre os namoros e casamentos,

---

<sup>67</sup> Idem, p. 8.

<sup>68</sup> Cabe destacar que Jon Comerford estudou aldeias camponesas na denominada Zona da Mata em Minas Gerais. Visava compreender dentre outras coisas diferentes aspectos de vida dos moradores locais. Pode-se dizer que na sociedade por ele estudada, as relações de parentesco e vizinhança ajudavam a entender muito das uniões e clivagens que existiam entre os povoadores e seu posicionamento ante as diferentes entidades organizativas, como por exemplo, os sindicatos rurais. Para saber mais sobre o trabalho de Comerford ver ROS, Carlos Javier Cowan. **A “trama” do social: família, comunidade e política nas lógicas de relacionamento dos camponeses yaveños.** 2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.filo.uba.ar/contenidos/investigacion/institutos/geo/pert/CowanRos%20TESE.pdf>>.

sobre as doenças e mortes, e sobre os conflitos entre as famílias e dentro de cada família.

E prossegue,

Esse controle conjuga a observação direta, inclusive durante a frequência às respectivas casas que os vizinhos e vizinhas se prestam cotidianamente (nem todos os vizinhos) com a troca de informações em inúmeras conversas. Mais do que apenas troca de informações, trata-se na verdade de eventos recorrentes que envolveram a narrativa das ações observadas, em termos de certos valores e categorias de acordo com certos padrões de tanto relativo à forma da falta como à forma de encontro. Esses eventos narrativos podem ou não ser classificados como fofoca [...] <sup>69</sup>.

A citação nos ajuda a entender que as conversas (ou fofocas) ocorridas entre as vizinhanças, além de ser um meio de controle social, na maioria das vezes diziam respeito a acontecimentos observados ou vivenciados no dia-a-dia. Assim, pode-se dizer que os sujeitos ao divulgarem diferentes situações como, por exemplo, um caso de defloração, seus valores em relação aos comportamentos são repassados e/ou compartilhados entre as pessoas.

Outro documento analisado, em que “Loriana”, com 17 anos de idade, natural de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul esteve envolvida, mostra que a instituição pública, ou seja, a Delegacia de Polícia foi procurada pelo pai de “Loriana”, como uma alternativa de solucionar o conflito familiar relacionado ao desvirginamento da filha. Era o ano de 1964, “Giovane”, com 42 anos de idade, lavrador, também natural de São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul, pai da jovem, registrou queixa de ação privada contra o namorado da jovem, por tê-la seduzido e a engravidado na localidade denominada Dez de Maio, Município de Toledo.

No documento observamos que a queixa foi realizada por vários motivos alegados pelo queixoso. Além do crime de sedução, o fato de ter ocorrido negociações em dinheiro efetivadas entre o acusado com terceiros, no sentido de que estes fossem declarar que também haviam mantido relações sexuais com “Loriana”. Outro motivo alegado foi de que o indiciado tinha confessado a prática do delito e era namorado da jovem.

Porém nas declarações do acusado “Juliano”, notamos que é notória a tentativa de negar um dos fatos alegados por “Giovane”, ou seja, ter oferecido dinheiro a outras pessoas para testemunhar contra a “vítima”,

---

<sup>69</sup> COMERFORD, John Cunha. **Como uma família**: sociabilidade, territórios de parentesco e sindicalismo rural. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2003. p. 31.

[...] o interrogado manteve namoro com a referida menor por mais ou menos três meses, tendo freqüentado sua casa por apenas três vezes, mais ou menos; que no dia 1º de janeiro de 1964, estando a menor sozinha em sua residencia, praticou o delito que lhe é imputado; que “Loriana” sempre teve muita confiança no interrogado e que seus pais não se importavam com o fato de os dois ficarem sozinhos, inclusive em bailes públicos; que o interrogado não ofereceu dinheiro a terceiros para que depusessem contra a ofendida, mas no entretanto “Adelaide”, irmã do denunciado, afirmava que a ofendida não mantinha uma conduta regular, ‘andava muito na rua’ e que ele denunciado não devia com ela casar porque os seus pais a deixavam muito à vontade;- que o interrogado logo que comessou a namorar a ofendida, gostou dela e desde o princípio comessou a fazer-lhe promessas de casamento, sendo que essas promessas eram verdadeiras e ainda o são- visto que tem vontade de com a ofendida se casar; que a ofendida- diante das promessas do interrogado, supõe que ela tivesse afeição amorosa por ele e quisesse casar-se, mas atualmente não sabe se a mesma persiste neste propósito; pois há um ano que não tem tido nem mesmo conversado com a ofendida; que o interrogado tem conhecimento de que a ofendida deu a luz a uma criança do sexo feminino e tem certeza de ser ele interrogado o pai dessa criança; que tem essa certeza porque segundo ouviu dizer os traços fisionômicos da criança, são parecidos com os do interrogado; que o interrogado teve diversos contactos sexuais com a ofendida, sempre de comum acordo, e sempre confirmado pelas reiteradas promessas de casamento; que esclarece o interrogado que o casamento não se efetivou dadas as informações já referidas e prestadas pela sua aludida irmã.<sup>70</sup>

Essa declaração mostra que o acusado usou vários argumentos para se livrar da incriminação que lhe foi imputada, como o fato dos pais da moça darem certa liberdade ao casal de ficarem sozinhos, a possível má conduta da jovem, as promessas de casamento, a negação de ter oferecido dinheiro a outras pessoas, entre outros. O relato também mostra que o casal mantinham certa relação amorosa e proximidade, tanto que parece que houve consentimento para a realização da relação sexual,

[...] a declarante namorava o indiciado do presente inquérito “JULIANO”, desde o dia oito de dezembro do ano p. passado até o dia 1º de janeiro do corrente ano; que, nesse dia, os pais da declarante foram a missa, ficando na casa a declarante e seus dois irmãos menores; que, aproximadamente as treze horas, chegou na casa da declarante o seu namorado “Juliano” o qual aproveitou-se da ausência dos pais da declarante, passou a fazer propostas indecorosas à mesma, prometendo que se consentisse nas suas intenções casaria consigo; que, a declarante recusou - por muitas vezes as propostas de seu namorado, até que aproximadamente as quinze horas o indiciado “Juliano” pegou a declarante pelas mãos e levou-a para cima da cama e tirando as calcinhas da declarante manteve relações/sexuais com a mesma em sua própria cama e casa; que, depois disso, o indiciado “Juliano” procurou se afastar da declarante, arranjando em seguida outra namorada com o fito de se esquivar das promessas de casamento que tinha feito à declarante quando deflorou-a<sup>71</sup>.

As declarações da “vítima” e do acusado mostram que uma das principais formas de um rapaz conseguir manter relação sexual com uma moça era por meio das reiteradas

<sup>70</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0324/028**. Toledo, PR, 1964a. p.31.

<sup>71</sup> Idem, p.15.

promessas de casamento e longe dos olhos da família. Quando a proposta de casamento não era efetivada e posteriormente negada pelo namorado, o acontecimento acabava sendo revelado aos pais pela filha.

No caso em tela, observamos que o acontecimento, ou seja, o ato sexual parece ter sido revelado pela “vítima” aos pais tardiamente. O auto do advogado de defesa de “Juliano” mostra as alegações do defensor a favor de “Juliano”, na tentativa de extinção da punibilidade do réu, através da alegação em relação à decadência da pena<sup>72</sup>. Ou seja, a pena acabou extinta porque “Giovane”, pai da jovem, havia apresentado queixa perante a autoridade oito meses e onze dias, após o conhecimento do fato, sendo que o prazo para registrar a queixa era de seis meses, depois de saber de o fato ter acontecido.

Cabe observar que à alegação da “má conduta” de uma jovem pelo acusado, como é o caso do processo em que “Loriana” esteve envolvida, poderia ser uma forma dos conquistadores se livrarem de sua responsabilidade com o casamento, ou até mesmo de uma possível pena. Trata-se de um caso de “Don Juan” que sabe manejar os valores sociais como maneira de justificar atos que podem ser judicialmente punidos.

Nesse sentido, destacamos um trecho retirado do referido documento que apresenta em uma de suas páginas algumas alegações repassadas pelo Promotor Público ao Juiz de Justiça no dia 09 de abril de 1965, referente à impunibilidade do réu,

[...] é lamentável ter a Justiça/ que deixar impune mais este ‘Don Juan’ das plagas obstinas, que deveria esfriar nas grades o fogo de seus impulsos lúbricos, caso não anísse em reparar a desonra causada à infeliz menor e à sua família. Todavia, não se pode ignorar as disposições da lei, que fixa um prazo inexorável para o exercício da ação penal.<sup>73</sup>

Por meio da análise das declarações da promotoria pública em 1965, acerca do crime ocorrido na localidade 10 de Maio, notamos que um dos seus princípios era punir e controlar os “maus” comportamentos gerados na sociedade. No caso em tela, os impulsos atrelados à sexualidade em meio ao processo de povoamento, urbanização e “desenvolvimento” da região estudada.

---

<sup>72</sup> Decadência da pena era a pena ou perecimento de um direito pela falta de seu exercício no interregno assinalado pela lei a época. Era a perda do direito de promover uma ação penal privada, por não exercitável em certo lapso de tempo que a lei previa. Nos crimes de alçada privada, as queixas deveriam ser apresentadas dentro do prazo marcado pela lei, ou seja, seis meses, contado a partir do dia em que a queixa fora apresentada a autoridade policial ou judicial.

<sup>73</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0324/028**, op. cit., p.46.

No mesmo sentido, inserem-se as análises de Esteves sobre o controle exercido pelo judiciário, no início do século XX no Rio de Janeiro. A autora aprofunda a questão de civilizar os hábitos,

[...] seria o sentido último da possibilidade de a justiça intervir diretamente nos crimes de defloramento e estupro, com o intuito de estabelecer a ordem moral. Melhor dizendo, tornar público um conflito que poderia ser considerado privado. Civilizar seria então estabelecer denúncias, prisões, punições ou forçar casamentos independentemente da vontade das ofendidas. E até mesmo independentemente do seu meio viciado.<sup>74</sup>

Contudo, podemos dizer que tanto as próprias famílias, ou seja, os pais por tornar os casos de sedução e/ou rapto de conhecimento das autoridades policiais e judiciais, bem como, as fofocas geradas na vizinhança em torno de um namoro e o próprio aparato Policial e Judicial na Comarca de Toledo atuavam como controladores e ordenadores do social e conseqüentemente civilizadora dos hábitos.

Em alguns processos-crime analisados como, por exemplo, os de número 0516/046, 0540/049, 0338/028, 0324/028, 0044/005 notamos que as “vítimas” alegavam que somente haviam mantido relações sexuais com o namorado mediante promessas de casamento. Esse era um dos argumentos corriqueiros usados pelas jovens para culpabilizar ainda mais o sedutor. Essa alegação também poderia ser usada como uma maneira delas mostrarem suas adequações aos valores morais aceitos pela sociedade. O uso dos valores sociais para justificar o defloramento era uma boa estratégia para não serem qualificadas como “prostitutas”.

Porém se a jovem tivesse sido deflorada e se o acusado se recusava a casar ou desistia do namoro, era acionado o dispositivo policial e judicial como uma forma de punição ou possível solução do caso por meio do casamento forçado.

Já, na maioria dos processos, notamos que os indiciados acabavam usando algumas estratégias para livrarem-se das acusações e da condenação. Alegavam que quando haviam mantido relações sexuais com a jovem ela não eram mais virgem. Argumentavam também os “comportamentos irregulares” das jovens na sociedade.

Cabe destacar por meio de hipótese que nem todos os crimes de natureza sexual se constituíram em processos Judiciais e nem se tornaram de conhecimento da Polícia. A perda da virgindade, muitas vezes, não era entendida pela garota como um dano. Ela poderia consentir na realização do sexo ou tomar a iniciativa para tal ato. Nem todos os casos de

---

<sup>74</sup> ESTEVES, op. cit., p. 83.

relacionamentos, relações sexuais e desvirginamentos acabavam sendo revelados por jovens aos pais, desvendados pelos pais e tornados de conhecimento público.

Assim, com a leitura dos conteúdos de grande parte da documentação selecionada para este trabalho notamos que os casos que se tornaram de conhecimento público apresentam certas peculiaridades das situações que acabaram virando processos. Observamos a presença de fortes valores relacionados à cultura do hímen, tanto da parte das “vítimas” e acusados, quanto de familiares e testemunhas.

Quando a virgindade era perdida antes do casamento e se os futuros conjugues desistiam do casamento com as moças depois de defloradas, a procura pela justiça poderia ser acionada como forma de punição as propostas insinceras dos rapazes as moças. Ou até mesmo uma maneira de dar uma lição de moral como mostra o processo de número 0516/046 ocorrido em 1969. A instauração de um processo, também, poderia ser um momento propício para as mulheres mostrarem que se haviam perdido a virgindade não era por serem mulheres fáceis, mas por terem sido ludibriadas por promessas sedutoras de conquistadores.

Em contrapartida nos processos de sedução e rapto analisados o conflito se dava entre o casal e os familiares. Nesses casos, geralmente a fuga planejada era realizada por conta de impedimentos familiares em relação ao namoro e/ou do possível casamento. Essa poderia ser a única alternativa encontrada pelo casal de fugirem da vigilância familiar sobre o namoro. Ou até mesmo poderia ser uma estratégia deles conseguirem o reconhecimento merecido da relação. Nesse sentido, o aparato judiciário também era uma possibilidade de conseguir efetivar um casamento contestado<sup>75</sup>.

A situação era ainda mais delicada se a jovem engravidasse antes do casamento e o namorado desistisse da relação. Num contexto em que os métodos contraceptivos ainda não existiam<sup>76</sup>. Os processos revelam um número significativo de mulheres que engravidavam durante o namoro. Além disso, verificamos casos de abandono da moça grávida pelo rapaz e tentativas do mesmo de negar ter mantido relações sexuais. Nesses casos a procura pela Delegacia de Polícia poderia ser uma forma de forçar um casamento negado, e de, talvez obrigar os acusados a assumirem o compromisso feito, ou seja, as propostas de casamento. Supomos que se a solução para esses casos não ocorria no ambiente privado, encarregava-se o

---

<sup>75</sup> Segundo o Código Penal de 1940, em relação aos “crimes contra os costumes” a pena de um crime poderia ser extinta caso o acusado decidisse casar com a vítima. Nesse sentido, cabe destacar que essa poderia ser uma alternativa do indiciado de fugir da condenação, ou uma alternativa de formalizar uma união mesmo que fosse pela justiça.

<sup>76</sup> Em relação ao anticoncepcional, este meio foi criado somente por volta da década de 1960. Ajudou as mulheres em vários sentidos dentre eles destacamos a oportunidade de prevenir uma gravidez indesejada.

dispositivo jurídico e policial local, como alternativa para solucionar o conflito familiar. Por fim, salientamos que a justiça pública também era uma oportunidade de os envolvidos apresentarem seus argumentos e justificarem suas condutas perante a sociedade como um todo.



## CAPÍTULO II

### “PARA PODEREM SE CASAR LOGO SÓ SE FUGISSEM”: A CONJUNÇÃO CARNAL CONSENTIDA

Nas páginas anteriores comentamos que o rapto, na maioria dos casos estudados, era planejado entre casal de namorados. Poderia ser a única forma encontrada entre eles para a prática do amor. Nas laudas que seguem, apresentaremos relatos presentes em algumas fontes selecionadas para expor mais detidamente as relações estabelecidas entre vítimas e acusados e entre testemunhas e familiares. Além disso, buscarei mostrar que, em muitos casos houve o consentimento entre o casal para a realização da relação sexual.

O processo crime de número 0044/005, em que “Irací” esteve envolvida, revela que o namoro proibido pelos pais da jovem e que os namorados impedidos de se casarem, os levou a decidirem fugir juntos como uma forma de resistência contra seus familiares. Residindo na Fazenda Independente na Vila Maripá, Município de Guaíra, “Ângelo” e “Irací”, acabaram decidindo fugir porque, segundo o réu, “só poderiam se casar se fugissem”.

No dia 22 de janeiro de 1957, “Alvense”, pai de “Irací”, com 43 anos de idade, natural de Laranjeiras do Sul-Paraná, brasileiro, casado, lavrador, residente na fazenda Independente, na Vila Maripá, localizado no Município de Guaíra, Comarca de Toledo, analfabeto, tornou o fato de conhecimento da Polícia da Comarca de Toledo, apresentou queixa crime de sedução e rapto contra “Ângelo”, namorado de sua filha, solteiro, lavrador, maior de idade, também domiciliado na Vila Maripá.

O pai ao registrar a queixa alegou que na noite do dia 20 para o dia 21, “Ângelo” aproveitou da inexperiência de sua filha “Irací”, menor de dezoito anos de idade, “retardada mental”, e raptou-a para “fins consensuais”. Além disso, “infelicitou-a socialmente”, como também, causou prejuízos jamais reparáveis.<sup>77</sup> Neste processo podemos perceber com mais clareza que alguns dos conflitos gerados no âmbito familiar tinham como causa a honestidade e a preservação da honra das jovens.

No mesmo dia o pai de “Irací”, prestou declarações mais detalhadas acerca do fato. Declarou que no dia 21, por volta das 23 horas, quando percebeu a falta de sua filha, se dirigiu à residência do inspetor policial do quartirão, “Gervasio”, ao qual comunicou que, antes de sua filha desaparecer, estava em sua residência um rapaz conhecido, de nome “Ângelo”. Só depois de ele ter saído, é que percebeu a falta de sua filha, pensou logo que ela tinha fugido

---

<sup>77</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0044/005**. Toledo, PR, 1957. p.4.

com o mesmo, pois ambos eram namorados. Segundo o declarante, na mesma noite, ambos foram procurados, mas não encontrados. Só no dia seguinte, o próprio declarante encontrou os furtivos e logo os apresentou ao inspetor policial do quartelão, para devidas providências. Disse que sua filha sofria de ataques e ainda era “meia débil mental” e por isso alegou que era impossível a reparação pelo casamento.<sup>78</sup>

O acusado do crime de sedução e rapto apresentava uma boa relação com a “vítima” e sua família, frequentava a casa dos mesmos e inclusive no seu termo de interrogatório percebemos que lá tomara alguns chimarrões e estava disposto a se casar,

[...] o interrogado presente que namorava a vítima esteve na casa dos seus progenitores e aí tomou uns chimarrões e depois saiu e alcançou a vítima que se dirigia para sua casa, digo casa do interrogado, que o pai da vítima estava disposto a tratar o casamento com sessenta dias; Que ambos pernoitaram na casa do sr. “José”, sendo que neste pernoite, deu-se o defloramento conforme afirma o denunciado, não havendo resistência por parte da menor e nem tendo havido luta. Que o interrogado no dia seguinte veio para esta cidade acompanhado do seu futuro sogro, digo, do pai da vítima e o sr. Inspetor Policial “Gervasio”, que apresentaram o interrogado a autoridade Policial desta Região. Que a vítima não é maluca; sofre de ataques.<sup>79</sup>

Mais uma vez os depoimentos mostram a intimidade revelada entre os sujeitos. Que a relação sexual e a fuga foram de comum acordo. O acusado utilizou-se de argumentos contrários ao seu futuro sogro em relação à “debilidade mental” da jovem. Alegou que ela não era maluca, mas sofria de ataques. Quando o pai declarou que sua filha era “meia débil mental” poderia ter afirmado com a intenção de alegar que ela não tinha noção sobre os seus atos. Essa poderia ter sido uma forma encontrada pelo queixoso de justificar a fuga consentida.<sup>80</sup>

Nas próprias declarações apresentadas no processo notamos a dificuldade dos sujeitos de definir a probabilidade da “vítima” ser portadora de algum tipo de “deficiência de formação”. Por vezes, ela aparece nas declarações nos seguintes termos: como “meia débil mental”, “atraso físico mental”, “ataques”, etc.<sup>81</sup>

---

<sup>78</sup> Ver processo: NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0044/005**, op. cit., p. 12.

<sup>79</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0044/005**, op. cit., p. 33.

<sup>80</sup> É importante salientar algumas informações sobre os casos de debilidade mental apresentadas no Projeto do Código Penal encaminhado pelo Ministro da Justiça Francisco Campos a Presidência da República, Getúlio Vargas, no que se refere à questão “Da responsabilidade”. “Na fixação do pressuposto da responsabilidade penal (baseada na capacidade de culpa moral), apresenta-se três sistemas: o biológico condiciona a responsabilidade à saúde mental, à normalidade da mente. Se o agente é portador de uma enfermidade ou grave deficiência mental, deve ser declarado irresponsável, sem necessidade ulterior indagação psicológica”.

<sup>81</sup> Para saber mais sobre a epilepsia e alguns termos empregados para denomina-la ver o site <http://books.google.com.br/books?id=6jsic7YMYdEC&pg=PA27&lpg=PA27&dq=os+varios+termos+usados>

Nas declarações de “Irací”, com 17 anos, natural de Guaraniaçu - Paraná, solteira, doméstica, residente na fazenda Independente, notamos que certo dia seu namorado a convidou para fugirem juntos, pois que, se ela não fugisse juntamente com ele, não mais queria casamento com ela. Proferiu que por volta das 23 horas, decidiu por livre vontade fugir com “Ângelo”, ficando na mesma fazenda Independente, num cafezal onde seu namorado trabalhava. Por lá ficaram por algum tempo, até que foram para a residência de “José” que morava na mesma fazenda Independente onde realizava a atividade na lavoura.

Percebemos que este caso tratou-se de uma fuga e não um rapto. A fuga na maioria das vezes era uma das formas do casal consumir o casamento. Até mesmo um ato de resistência do casal em relação às rígidas imposições familiares ao namoro.

No depoimento da jovem “Irací”, verificamos que ela concordou em fugir com o seu namorado e praticar o ato carnal, porque queria efetivamente casar com “Ângelo”, mas ao mesmo tempo temia as possíveis atitudes de seus pais, pois sabia que a fuga e a relação sexual antes do casamento não eram admissíveis pela família.

O rapto e a conjunção carnal consentida poderia ser uma estratégia entre o casal de namorados, mas que demandaram muita coragem por parte dos jovens apaixonados, que romperam com os padrões morais e enfrentaram a contraposição dos familiares em relação ao casamento. “Irací” e “Ângelo” logo foram localizados pela polícia e apresentados às autoridades policiais. O raptor logo justificou o que o levava a tomar tal atitude extremada. Como uma forma de defesa e de direito ao amor, ou seja, era a única forma encontrada para poderem se casar, ainda mais por conta da jovem ser menor de idade.<sup>82</sup>

As declarações prestadas pelo acusado “Ângelo”, com 21 anos de idade, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul- Paraná, solteiro, lavrador, residente na Fazenda Independente, Município de Guaíra, mostram que a fuga e a conjunção carnal eram uma possibilidade de unir o casal, como foi apresentado no parágrafo anterior,

[...] há três meses, o declarante é empregado na Fazenda Independente, formando cafezais, sob contrato provisório de um ano, sujeito a reforma por mais três anos; que, há mais ou menos dois meses, o declarante vem namorando com “Irací” de tal, residente também na citada Fazenda, onde o genitor da mesma e formador também de cafesais; que, o declarante esperava que “Irací” completasse idade para que pudessem contrair matrimônio; que, de certa feita, o declarante disse a “Irací” que para poderem casarem-se logo só se fugissem, adiantando que falou tal de brincadeira.

---

+para+explicar+a+epilepsia&source=bl&ots=ovEWxNn3s4&sig=tJcS4p9nO6L2-h8e8jvDWOA17oQ&hl=pt-BR&sa=X&ei=MnRrUJz8BsWP0QHPjYCQDw&ved=0CCYQ6AEwAQ#v=onepage&q=os%20varios%20termos%20usados%20para%20explicar%20a%20epilepsia&f=false

<sup>82</sup>A idade parecia ser um dos requisitos importantes para as jovens se casar. Elas deveriam ser maiores de idade.

E continua da seguinte maneira:

[...] que, domingo, à noite, o declarante esteve na residência do genitor de “Irací”, na fazenda já acima citada, onde conversava com “Alvense”, seu conhecido e genitor de “Irací”; que, ao levantar-se para ir-se embora o declarante “Irací”; que, com receio do genitor de “Irací”, saiu juntamente com a mesma, que estava bastante distante de sua residência e perto da do declarante; que, o declarante e “Irací” saíram com direção a Séde da Fazenda, porém, foram perseguidos e encontrados por “José” de tal, pelo genitor de “Irací” e por outras pessoas, que aconselharam ao declarante que voltasse para no dia seguinte vier a esta cidade a fim de casar-se; que, atendendo as ponderações, o declarante se dirigiu à residência de “José”, onde pernitou juntamente com “Irací”, que, no dia vinte e um o declarante manteve relações sexuais com “Irací”, não havendo feito tal quando da fuga; que, ao manter conjunção carnal com “Irací”, a mesma era virgem; que, o declarante não tem conhecimento de que a mesma sofre de ataques<sup>83</sup>.

Nos depoimentos do acusado, observa-se que ele, apesar de apresentar uma boa relação com a família de sua namorada, ao mesmo tempo temia o comportamento do pai dela. Tanto a família quanto a sociedade tinham como valores a preservação da virgindade feminina antes do casamento. Se a jovem havia sido deflorada antes do matrimônio como ocorreu neste caso o rapaz era aconselhado pela vizinhança a “reparar o mal” com o casamento. Assim, não só a família tendia a interferir nos namoros, mas também a própria sociedade.

Nem sempre os acusados alegavam em suas declarações que ao terem mantido relações sexuais com a jovem, ela não era mais virgem. A alegação de que a mulher havia sido desonrada antes mesmo de conhecê-la era uma das estratégias encontradas para os rapazes fugirem da possível pena. Sueann Caulfield, em sua obra denominada “Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro, 1918-1940” também analisou processos de defloramento. A partir de seu estudo argumenta que era muito comum os acusados fazerem o uso do discurso relacionado à ausência de honra ou virgindade. Recusavam-se a casar alegando que as moças haviam perdido a virgindade antes de com eles terem mantido relações sexuais<sup>84</sup>.

Tais argumentos apresentados pela Caulfield sobre o discurso de acusados parecem se diferenciar do caso em tela. Nas declarações do acusado observamos que em certa medida as intenções eram sérias, ou seja, desejava se casar efetivamente com a jovem. Que inclusive declarou que ela era virgem antes de ter mantido relações íntimas com a mesma.

---

<sup>83</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0044/005**, op. cit., p. 16.

<sup>84</sup> CAULFIELD, op. cit., p. 208.

Nas asseverações do namorado de “Irací”, é possível perceber que ele não tinha estabilidade no emprego, além disso, parecia temer esse fato por apresentar em suas declarações a condição de seu emprego, ou seja, o fato de ser contratado temporariamente. Um dos critérios, exigidos por determinadas famílias das moças a época, era que elas escolhessem um homem trabalhador e que tivessem condições financeiras razoáveis para poder constituir uma família e casar. Essas questões, podemos verificar mais detidamente em outro processo crime, cujo número é 0050/006, nas declarações de “Mariana”, mãe de “Santana”<sup>85</sup>,

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, as 2 horas da tarde, nesta Cidade de Toledo Estado do Paraná, na Delegacia de Policia de Toledo, onde se achava o senhor “Francisco”, comigo escrivão abaixo assinado, compareceu a mai da ofendida, senhora, “Mariana”, Filial “Casemiro” e de “Valdineia”, natural do Estado do Paraná, com anos de idade, 42, doméstica, casada, residente nesta cidade, não sabendo ler nem escrever, em presença de sua filha declarou o seguinte: Que, perguntado a declarante que sabia, do namoro de sua filha com “Paulo”, respondeu que o mesmo tinha declarado desejar casar-se com sua filha, mas esta disse que; só depois de um ano, por quanto ela era muito nova, mandando ainda que o mesmo, fizesse uma casa, e trata-se de trabalhar para poder constituir sua família; que o mesmo respondeu que era muito tempo; Que não poderia esperar; E por nada mais declarar, mandou a autoridade lavrar este termo [...]<sup>86</sup>.

A questão do trabalho e financeira dos namorados das jovens eram considerados um dos critérios tão importantes, que até mesmo a justiça avaliava e analisava essas condições por meio da análise da vida pregressa do acusado presente do processo criminal. Dentre as questões que deveriam ser respondidas, eram até que momento o acusado havia vivido em companhia dos pais, se trabalhava e a data que começou a exercer a profissão, qual profissão exercia no momento, sua situação econômica, quais vícios possuía e seu estado de ânimo antes e depois do crime.

No processo crime de número 0044/005, apresentado anteriormente, percebemos que o casamento desejado não se efetivou por meio da justiça por conta da declarada “debilidade mental” da jovem “Irací”, indicado pelo auto - exame de conjunção carnal e por meio das declarações do pai e testemunhas. Ou seja, supunha-se que o casamento somente se concretizaria se tanto a mulher quanto o homem fossem saudáveis e se enquadrariam nos padrões aceitos pela sociedade a época. Nesse sentido a justiça poderia ser uma forma de fazer casar como também era uma forma de impedir relacionamentos indesejados pelos pais.

---

<sup>85</sup> Cabe observar que o caso já foi trabalhando anteriormente, mas que voltamos a ele somente para reforçar o argumento da relação entre condição social do pretendente exigida pela família de uma jovem.

<sup>86</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0050/006**, op. cit., p. 11.

A justiça punindo ou absolvendo um réu, e a família levando o conhecimento dos fatos as autoridades policiais e/ou judiciais.

Nem sempre os casos de fugas entre namorados eram registrados como crime de rapto na Delegacia. Um exemplo é o processo em que “Maria” foi “vítima” de crime de sedução por “Valencio”, residentes numa localidade chamada Dez de Maio, apresenta os depoimentos prestados pelo pai da jovem em relação à fuga do casal.

“José”, pai de “Maria”, com 40 anos de idade, lavrador, residia em Dez de maio, declarou na Delegacia que no dia 23 de Janeiro de 1961 ele e sua esposa estavam na casa de um conhecido da família, chamado “Valdemar”, por volta das 22 horas. Ao chegar em casa sentiu a falta de sua filha e percebeu a falta de roupas da mesma. Logo ficou sabendo que ela tinha fugido com “Valencio” seu namorado. Após saber dos fatos procurou e comunicou o ocorrido na Delegacia de Polícia da cidade.

Em seguida o inquérito registra a versão que “Maria” deu à polícia, quando interrogada para esclarecer sobre a fuga com “Valencio”, notamos que no momento em que seus pais estavam nos vizinhos, o acusado encontrava-se em sua casa e convidou ela para fugirem juntos para Maringá. Lá permaneceram o dia 27 de janeiro e em seguida foram até “Marielano”<sup>87</sup>, lá ela ficou esperando por “Valencio” que tinha ido a Olaria de Dez de Maio fazer a venda das plantações que ele tinha naquela localidade e retornaria em 4 meses para casar com a declarante. Nesse tempo procurou emprego na casa de “Téo” da Tinturaria Progresso, o qual sabendo do fato apresentou a declarante à Delegacia de Polícia.

O relato de “Maria” mostra que não eram somente os pais que cuidavam do relacionamento, mas também o próprio patrão da jovem, que ao saber da fuga logo a apresentou na Delegacia de Polícia. Ou seja, os sujeitos pareciam concordar que uma situação de fuga, ou seja, o rapto deveria ser resolvida na Delegacia e por meio legal (judicial).

Nas declarações de uma das testemunhas, “Josemar”, casado, brasileiro, com vinte e dois anos de idade, lavrador, natural da localidade denominada Pará no Estado de Minas Gerais, verificamos que Maria trabalhou como operária na Olaria Dez de Maio. Declarou que o casal apresentou publicamente que se gostavam e muitas vezes os dois trabalhavam sozinhos em um galpão. Presumia que por lá, no referido galpão, mantinham relações sexuais. No dia 23 de janeiro “Josemar” notou que os dois partiram juntos.

Verificamos ao longo deste texto que nos casos de rapto e de sedução a fuga poderia ser uma tática encontrada pelo casal para namorar, uma vez que as famílias poderiam não

---

<sup>87</sup> A palavra foi colocada entre aspas porque foi difícil decifrar detidamente a sua datilografia. Portanto supus que fosse “Marielano”.

concordar com o relacionamento. Interessante observar que situações semelhantes também foram constatadas por Vannini em sua investigação em processos crime de rapto e de sedução na região Colonial Italiana no Estado do Rio Grande do Sul. O referido autor verifica que o rapto era uma tática de conquista do amor impedido.

Ressaltado a comum estratégia da fuga e da conjunção carnal consentida, destacamos mais um inquérito encontrado no DNP de Toledo ocorrido em fevereiro de 1961. Neste caso, basta analisar os depoimentos prestados pelo pai de “Marluce”, chamado “Armênio”, com 39 anos de idade, brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, casado, lavrador, residente em Toledo,

[...] no dia 21 do corrente mes, sua filha menor de nome “Marluce”, desapareceu de sua casa; que o desaparecimento foi por volta das 13,00 horas; que sua filha trabalhava na fabrica de palmitos Ivai; que na hora que acabou o serviço, a mesma não apareceu em casa; que o declarante preocupado, foi até a fabrica de palmitos, local em que lhe informaram que a mesma não tinha aparecido naquela tarde para trabalhar; que o declarante por intermédio de terceiros, soube que sua filha menor, por volta das 13,00 horas, havia embarcado em uma caminhonete rural Willys de cor azul e marfim em frente do moinho Toledo de propriedade do Sr. “Plenio”; que a mesma não aparecesse o declarante veio dar queixa a Policia<sup>88</sup>.

Nas declarações prestadas por “Marluce”, com 14 anos de idade, doméstica, natural do Rio Grande do Sul, afirmou que no dia 21 de fevereiro saiu à procura de “Josué” para fugirem juntos. Vejamos como ela pronunciou na Delegacia de Polícia esse acontecimento,

[...] pegara o Onibus que vai até Guaíra e foram até a Entrada de Tupasi; e se dirigiram a pé a Posse de propriedade do Sr. “João”, e ali permaneceram até a chegada do Dr. “Pergamo”; o qual trosse até esta Delegacia, perguntado a Declarante o qual motivo que a mesma saiu da casa de seus pais em companhia de “Josué”; disse a declarante que sai em sua companhia porque gostava dele; E como nada mais ter declarado lido e achado conforme mando que autoridade encerrar esta Declarações que vai devidamente assinada pela autoridade e pela declarante e seu pai comigo escrivão que o escrevi.<sup>89</sup>

O relato mostra que a jovem fugiu com o namorado porque gostava dele. Cabe observar que esse episódio descrito anteriormente não é de forma alguma o único fato ocorrido na Comarca de Toledo. A fuga planejada muitas vezes era a única forma encontrada de se esquivarem das normas da sociedade, ou conseguirem realizar os seus intentos muitas vezes contrapostos pelos familiares ou amigos.

---

<sup>88</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0374/032**. Toledo, PR, 1961. p. 8.

<sup>89</sup> Idem, p. 12.

Na queixa prestada na Delegacia por “Armênio”, pai da “vítima”, o mesmo alegou que foi prometido pelo acusado “Josué” (com 35 anos de idade, lavrador, natural de Nova Granada, Estado de São Paulo) a sua filha muitas terras e que passariam no nome de “Marluce” e, além disso, iriam casar e morar no mato e que nada lhe aconteceria.

A queixa prestada pelo pai da moça nos mostra a versão que apresenta sobre o ato da fuga entre o casal. Ele tentou justificar o consentimento da fuga pela filha, usando como motivo as terras prometidas a ela pelo namorado. O relato do pai, em relação às promessas feitas pelo acusado, poderia ter sido um argumento encontrado por ele para explicar o “mau comportamento” apresentado pela filha diante da sociedade<sup>90</sup>.

Na leitura da maioria dos processos, verificamos que as moças não se relacionaram com homens da camada mais alta da sociedade. Eram pessoas geralmente próximas a elas e que conheciam seus familiares. Os relatos revelam que não eram somente os homens que apresentaram iniciativas amorosas, mas também as mulheres, como por exemplo, fugindo do trabalho para encontrar o amado e combinando a fuga.

Nesse sentido, lembramos que para além da fuga, do sexo, a união entre um casal poderia ser vantajosa para ambos. Como, por exemplo, tanto para a mulher como para o homem, a possível união e um futuro casamento poderiam trazer estabilidade e/ou auxílio mútuo no trabalho.

Nesse sentido, como ficou evidente por meio da leitura dos depoimentos apresentados nos documentos, verificamos que as queixas-crime eram prestadas em sua grande maioria pelos pais das “vítimas”, geralmente lavradores e pobres. A busca pela justiça poderia ser uma alternativa de forçar um casamento entre uma jovem com o acusado ou um meio de impedir o relacionamento. Para as moças a fuga e o casamento eram uma oportunidade de sair da tutela do pai, não esquecendo de pontuar que sua situação poderia não mudar profundamente, visto que o resultado de tudo é que estariam sob outra tutela: a do futuro marido. Importante lembrar que mesmo diante das poucas alternativas existentes, as mulheres encontravam espaço para realizar seus desejos e intenções, grande parte das vezes contrapostas aos valores do pai da família e da sociedade. Além disso, a queixa-crime na Delegacia, também, poderia ser uma forma de preservação da honestidade dessas famílias e até mesmo uma possibilidade de mobilidade social.

---

<sup>90</sup> Ou seja, poderia ser uma forma de dizer que a filha havia sido enganada ou iludida, que levou a prática do crime. Ou, para afirmar a dignidade moral e a honra dela perante a sociedade.



## 2.1 PROMESSAS DE CASAMENTO TORNAM-SE CASO DE POLÍCIA E DE JUSTIÇA: “[...] COMEÇOU A NAMORAR A OFENDIDA, GOSTOU DELA E DESDE O PRINCÍPIO COMEÇOU A FAZER-LHE PROMESSAS DE CASAMENTO”

Dentre os processos criminais selecionados para apresentar alguns dos acontecimentos ocorridos em Toledo, destaco novamente o processo anteriormente analisado que trata de caso sucedido na localidade Dez de Maio. Neste processo crime, “Giovane”, expôs e requereu as autoridades judiciais, que o namorado de sua filha, chamado “Juliano”, brasileiro, solteiro, também agricultor, residente na mesma localidade, na casa do queixoso, havia se aproveitado da ausência dele e de sua esposa e da inexperiência e justificável confiança de sua filha “Loriana”. Com ela manteve conjunção carnal, a seduziu e engravidou. Declarou ainda, que sua filha era menor de dezoito anos de idade, como comprovava a certidão de nascimento dela<sup>91</sup>.

A adolescente “Loriana” compareceu na Delegacia Regional de Polícia de Toledo, no dia 30 de Março de 1964, para depor sobre o seu desvirginamento. Junto com seus familiares, acusava seu namorado, denominado “Juliano”, de ter aproveitado da ausência dos seus pais, para manter conjunção carnal com ela, ainda a seduzido e a engravidado.

Martha de Abreu Esteves, em seu estudo sobre o Rio de Janeiro, comenta que nos relatos das ofendidas eram muito comuns as justificações das promessas de casamentos: “a forma mais comum de sedução, no sentido jurídico para a época, era a promessa de casamento. No entender das autoridades, ela atuava energicamente sobre o espírito da mulher, seria a causa suficiente para seu consentimento [...]”<sup>92</sup>.

Com a leitura da maioria dos processos, notamos que um dos fatores recorrentes alegados em depoimentos e que levava as jovens a manterem relações sexuais, era justamente as promessas de casamento, ou seja, a sedução. Entretanto, o juramento de matrimônio feito pelos rapazes era um bom motivo para elas cederem e, ao mesmo tempo, pode ser compreendido como uma forte alegação utilizada pelas mulheres e seus familiares para justificarem a sua conduta sem serem questionadas ou classificadas como mulheres fáceis.

“Juliano”, lavrador, natural de Itajaí, Santa Catarina, com 22 anos de idade, no dia 08 de abril de 1964, na Delegacia de Polícia, declarou que foi o autor do defloramento da menor “Loriana”, ocorrido no dia 1º de janeiro, na casa da “vítima”, momento em que seus pais se

---

<sup>91</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0324/028**, op. cit., p. 7.

<sup>92</sup> ESTEVES, op. cit., p. 55.

encontravam ausentes. Afirmou que era namorado da menor “Loriana” e gostava muito dela, além disso, desejava contrair matrimônio com ela a fim de reparar o mal que havia lhe causado.

No dia 12 de fevereiro de 1965, “Juliano”, foi interrogado novamente no Fórum Estadual, na sala de audiências daquele juízo, em Toledo, respondeu que “Loriana” sempre teve muita confiança no interrogado e que seus pais não se importavam com o fato de os dois ficarem sozinhos, inclusive em bailes públicos. Que ele, denunciado, não deveria com ela casar porque os seus pais a deixavam muito à vontade, mas que quando começou a namorá-la gostou dela e desde o princípio fez promessas de casamento, alegou que essas promessas eram verdadeiras e ainda tinha vontade de casar com ela. Ele supunha que a jovem tinha afeição amorosa por ele e queria casar-se, mas não sabia dizer se tivesse ainda o mesmo propósito, pois já fazia um ano que não se falavam.<sup>93</sup>

Nas palavras do acusado notamos que ele parecia não concordar com a liberdade oferecida pelos pais a jovem “Loriana”. O depoimento nos mostra a visão do indiciado em relação a sua idealização de uma mulher para se casar. Dentre as quais acreditava que ela deveria ficar confinada no espaço privado.

No caso em tela verificou-se que o histórico de vida comportamental feminino na sociedade era um fator importante nas escolhas e decisões de um homem pela mulher desejada. Não ser recatada, frequentar alguns lugares públicos como bailes, relacionar com determinadas pessoas, como com homens, etc., parecia que não eram comportamentos admissíveis a uma mulher honesta.

A promessa de casamento feita pelos sedutores era uma forma de conseguir a confiança das jovens, para a realização da relação sexual. Nesse sentido, o dispositivo jurídico era acionado quando o namorado da “vítima” havia mantido relação sexual com uma moça, a deflorado, e depois se negava a casar.

Outro processo movido em 1966 envolve “Marilene” de 17 anos de idade, doméstica, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, residente na localidade de Novo Três Passos distrito do município de Marechal Cândido Rondon. Em depoimento, “Marilene” declarou que seu namorado “Rômulo” conseguiu manter relações sexuais com ela por meio das promessas de casamento. Ela apresentou os fatos da seguinte forma,

[...] há mais de dois anos travou namoro com o individuo “Rômulo”; que este com promessas de casamento com a declarante foi pretelado, até que em dias do mês de

---

<sup>93</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0324/028**, op. cit., p. 31.

dezembro do ano passado com as mesmas promessas conseguiu ludebrar a boa fé dela declarante e por volta das vinte e três horas aproveitou-se da oportunidade de se encontrar na cosinha da casa e como o pae digo os pais da declarante estivessem dormindo manteve relações sexuais na própria cosinha da residencia da declarante; que continuando sempre com propostas de casamento transferiu residencia para o Estado do Rio Grande do Sul, tendo deixado sua vitima grávida recusando-se a contrair matrimonio; que a declarante é moça de bons procedimentos e jamais teve relações com outro homem; que apresentará oportunamente testemunhas que dirão sob seu procedimento; que somente entregou-se a “Rômulo” por ter este insistentemente lhe prometido casamento.<sup>94</sup>

Nas declarações de “Rômulo”, com 21 anos de idade, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, agricultor, também residente na localidade denominada Novo Três Passos, distrito do município de Marechal Cândido Rondon, declarou que não foi o primeiro homem a ter encontros amorosos com “Marilene”, ao ter mantido relações sexuais com ela notou que não era mais virgem. Além disso, disse que tinha um grau de parentesco com “Marilene”. Ou seja, era primo de segundo grau dela.

Importante observar as estratégias usadas por “Rômulo” para fugir da possível condenação. Primeiro ele afirmou que notou que ela não era mais virgem durante a relação sexual, entretanto ao mesmo tempo ele negou ter mantido a referida relações íntimas com “Marilene”. Além disso, ele havia declarando que sabia que ela era moça que gostava de namorar e era bastante conhecida na localidade como moça “volúvel” e com estranheza teve o conhecimento de que “Marilene” estava grávida e de ter sido imputado como o responsável. Contudo, no processo encontramos uma cópia autêntica de uma Carta assinada pelo acusado “Rômulo”, na qual é possível perceber outra versão dos fatos, esta realizada em um momento em que não havia intermediação da Justiça. Chama atenção, neste caso, que os termos usados por “Rômulo” para se referir à “Marilene” são bastante diferentes daqueles que utilizou quando estava sob julgamento:

Marechal Cândido Rondon, 23 de fevereiro de 1966, prezada “Marilene”. Cordiais saudações, eu como um grande covarde estou fugindo de você com o coração ardendo como fogo, eu estou me terminando, talvez a tempo eu te consolo, você/não merece isso eu sai mais para evitar a grande conseqüência vou mundo a fora sofrer como um ‘cão’ para pagar o meu grande erro que eu pratiquei. Um grande favor eu te peço, não pratique uma injustiça com esta criança que esta no teu ventre pois pense, ela é inocente e tem o direito de nascer pois a minha honra tu tens do que precisa que um homem pode ter pois eu estou me terminando, pois não pareço pai sei que em um inoscente para vir ao mundo, quero sofrer quero pagar o erro que eu pratiquei peço que não ponha a culpa a cima de ninguém porque somente foi eu que enganou você foi eu somente eu agora vou terminar porque não agüento mais adeus “Rômulo”, não pensa que sofres sozinha eu também sofre pois, eu não tenho mais<sup>95</sup>.

<sup>94</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0540/049**. Toledo, PR, 1966. p. 7.

<sup>95</sup> Idem, p. 15.

No termo de interrogatório “Rômulo” alegou que deixou da referida namorada pela proibição de seus pais, porque a “vítima” “Marilene” era prima da mãe dele e a família era contra o namoro e o tempo de namoro foi realizado escondido de seus familiares. Declarou que no princípio tinha intenções de casar com ela, mas depois decidiu esperar, pois segundo ele, sabia que ela saía com outros rapazes decidiu sair de casa e ir para o Rio Grande do Sul porque seu pai tinha achado ruim o que tinha feito a “Marilene”.

Como vimos anteriormente, mais uma vez o acusado usou como justificativa de seu procedimento, o argumento relacionado à saída do ambiente doméstico pela “Marilene” com outros homens. Além disso, o possível grau de parentesco com ela, e pelo desgosto do seu pai quanto à relação sexual, que resultou na gravidez. No entanto, o conteúdo da carta demonstra que existia afeto de “Rômulo” por “Marilene”, o qual talvez não fosse suficiente para levar ao casamento, daí o porquê dele usar como manobra de defesa acusar “Marilene” de “mulher fácil”. Em outros termos, tal atitude pode ser entendida como uma estratégia adotada por “Rômulo” para se livrar de uma possível pena e também para justificar sua conduta diante da sociedade.

No caso em tela, houve extinção da punibilidade do acusado porque a “vítima” no decorrer do percurso do processo crime de sedução acabou contraindo matrimônio com “Bernardo”. Nesse sentido, a própria justiça acabou optando pela extinção da punibilidade, mesmo não tendo ocorrido casamento entre “Marilene” e o acusado.

Se no decorrer do processo a “vítima” se relacionasse com outra pessoa, a justiça poderia acabar com o processo que seria considerado, então, encerrado. Esse fato mostra que uma mulher desvirginada não poderia ficar sozinha. Somente uma união estável, ou seja, o casamento poderia libertá-la dessa sua condição de desonrada.

Num outro processo em que o jovem “Juvelino” foi acusado pelo pai de “Alexandra” chamado “Pedrolino”, do comércio, com 38 anos de idade, residia em Marechal Cândido Rondon, de ter estuprado e raptado sua filha. Este caso parece ser mais um caso de sedução do que de estupro. Vejamos a queixa crime realizada pelo pai,

No dia 12 (doze) de março do corrente ano (1964), durante a noite, no interior da casa de parentes do individuo “JUVELINO”, situada na cidade de Assis Chateaubriand, nesta Comarca, o mesmo depois de iludir “ALEXANDRA”, filha do ora querelado, com 12 anos de idade, com promessas de casamento, levando-a crer numa boa vida, aproveitou-se de sua inexperiência e justificável confiança, para

manter como de fato manteve com ela, congresso carnal, que foi a causa eficiente de seu desvirginamento, conforme positiva o auto de Exame de Conjunção Carnal.<sup>96</sup>

Como vimos na queixa crime feita, o pai acreditava que a filha somente havia se entregado ao indiciado pelas promessas de casamento e de uma boa vida feitas a ela por Jovino.

“Alexandra”, com 12 anos de idade, brasileira, natural de Sobradinho do Rio Grande do Sul, doméstica, residente no Hotel Brasil no Município de Marechal Candido Rondon também prestou suas declarações sobre o fato. Segundo ela, seu pai havia alugado o Hotel Brasil em Marechal Candido Rondon, que passou então a ajudá-lo nos serviços do estabelecimento. No dia quinze de fevereiro do mesmo ano, no Hotel chegou um senhor chamado “Juvelino”, seu irmão e outro rapaz que trabalhavam em um parque de diversões e pediram um quarto. No dia onze seu pai mandou “Juvelino” se retirar da hospedaria por ter sido acusado de ter roubado uma carteira no local. Que quando “Juvelino” chegou logo começou a dirigir gracejos à moça, demonstrando certo interesse por ela.

No dia onze, quando estive na área do Hotel, apareceu “Juvelino” e fez-lhe promessas de casamento e que a deixaria bem trajada, convidou-a a fugir. Foi então que a mesma decidiu pensar não lhe dando no momento a resposta afirmativa. Insistindo novamente “Juvelino”, mediante boas promessas, fez com que a declarante concordasse em fugir. Foi então que o acusado combinou com ela para se encontrarem na quinta feira em Cascavel. Porém quando tomou o ônibus rumo a referida cidade acabou encontrando com ele em Toledo. “Juvelino”, desta feita, levou-a para Assis Chateaubriand, na casa dos parentes dele, onde pernoveram, e no dia onze o incriminado e “Alexandra” mantiveram relações sexuais pela primeira vez. No dia dezesseis voltou a Assis junto com ela, e lá aguardaram a passagem do Parque de Diversões que seguiria rumo a Laranjeiras do Sul.

Uma das testemunhas, chamado “William”, brasileiro, casado, agricultor, com 47 anos, natural de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, declarou que morava no referido Hotel Brasil, e que por volta de dois dias atrás, o depoente esteve numa sombra, próximo ao Hotel, notou “Juvelino” perseguindo a menor “Alexandra” e nessa oportunidade conversava com a mesma, mas que não pode escutar porque falavam muito baixo. Na manhã do dia doze ao levantar-se soube que a menor havia fugido e que estava em companhia de “Juvelino” em Toledo. Declarou ainda que durante o tempo que residia no local, nunca viu a

---

<sup>96</sup> NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0338/028**. Toledo, PR, 1964b. p. 2.

moça namorando com outro rapaz, afirmou que ela era uma menina honesta e que o fato somente aconteceu porque foi seduzida pelo indiciado.

No depoimento do réu, notamos que o mesmo tinha intenções supostamente sérias com moça, inclusive desejava casar com ela. Vejamos as declarações prestadas por “Juvelino” que tinha 21 anos de idade, brasileiro, natural de Assis, Estado de São Paulo, solteiro, sem residência fixa,

[...] o interrogado esteve trabalhando com um parque de diversões em Rondon, tendo se hospedado na pensão do pai de “Alexandra”, onde ficou conhecendo a mesma e com ela namorou; que decorridos dez dias o interrogado saiu de lá e “Alexandra” disse-lhe na despedida que viria consigo, pedindo que o mesmo a trouxesse; que o interrogado foi até Cascavel e de lá voltou a Toledo para trabalhar com um atleta que ia se enterrar vivo na praça desta cidade; que o interrogado se hospedou no Hotel Locatelli e no dia seguinte pela manhã, ao passar pela Estação Rodoviária encontrou com “Alexandra”, a qual disse que viera a procura do declarante; que o declarante em seguida se dirigiu com “Alexandra” para Assis Chateaubriand, onde encontrou parentes e companheiros antigos, lá ficou com “Alexandra” durante três dias, com ela mantendo relações sexuais, num dormitório em Assis Chateaubriand; que seus amigos o aconselharam a vir a este Juízo, tendo o declarante assim procedido e passou no Fórum e Delegacia quase ao anoitecer, os quais estavam fechados; que as 21,00 horas aproximadamente o interrogado e “Alexandra” foram pegos pelo Sargento do Destacamento local que os conduziu a Delegacia; que o interrogado quer casar com “Alexandra”, não tendo nenhum impedimento para casar-se, tendo para isso seu Registro de Nascimento, sendo que “Alexandra” também quer casar.; que o interrogado é lavrador, mas tem muitas outras profissões.<sup>97</sup>

As promessas de casamento na região estudada eram comuns na época. O Historiador Vannini observou situações parecidas em processos crime analisados na Região Colonial Italiana. Para o autor a promessa de casamento naquela região foi uma forma pertinente da atuação dos sedutores para conseguir a confiança da mulher.<sup>98</sup> Assim, quando uma moça sob juramento de casamento depositava a confiança no rapaz e este se negava a “repará-lo” a Delegacia de Polícia era procurada para resolver o caso. Nesse sentido, podemos dizer que o dispositivo legal era ativado por esses sujeitos também com o intuito de defender alguns valores morais. Apesar de que, como vimos na citação acima, não houve este tipo de contradição. Ou seja, as intenções do acusado eram de casar-se com a moça. Em contrapartida, outra possibilidade de interpretação era de que diante da Justiça afirmar que a intenção final do ato era o casamento também era uma alternativa de fugir de uma possível pena e também da difamação, pois isso poderia, em algum sentido, ser prejudicial em situações futuras.

---

<sup>97</sup> Idem, p. 31.

<sup>98</sup> VANNINI, op. cit., p. 165.

Por outro lado, a promessa de casamento, como mencionado anteriormente, era algo de muita importância, tanto que a própria justiça (lei) acabava eliminando a pena se o réu desejasse casar com a jovem. Contudo, a jovem poderia concordar com o casamento como uma forma de salvar sua honra. Neste processo em que Jovino foi acusado, não temos informações se houve o casamento. O processo foi encerrado sem ao menos conter dados da apuração final.

Através das fontes analisadas podemos minimamente saber que os jovens da Comarca de Toledo entre os anos de 1950 e 1970, usavam várias estratégias para conseguir seus interesses. Os rapazes usavam a promessa de casamento para poderem concretizar seus “intentos libidinosos”, ao mesmo tempo as moças aparentemente sabiam que ao serem desvirginadas o parceiro deveria assumir esse compromisso, mesmo que a solução para o caso fosse mediado pela Justiça.

Portanto, resta dizer que os processos judiciais permitem-nos problematizar o modo de vida destes sujeitos através da sexualidade. Neste caso os crimes sexuais na região Oeste Paranaense, ainda pouco enfatizado em estudos atuais, podem revelar outras dimensões da vida cotidiana desta localidade. Cabe observar que os processos estudados são casos únicos. Mas, ao mesmo tempo, apresentam situações semelhantes aos ocorridos em outras regiões do Brasil.<sup>99</sup>

---

<sup>99</sup> Cf.: ESTEVES, op. cit.; VANNINI, op. cit.; DAVID, Priscila. **As jovens das classes populares sob a mira dos crimes de estupro, sedução e rapto na cidade de Assis (1950-1979)**. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Assis, 2009.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo de processos criminais de sedução e rapto ocorridos na Comarca de Toledo, entre os anos de 1950 e 1970, revela a história de diversos sujeitos oriundos de diferentes Estados e regiões do Brasil, bem como, de outros países. Os inquéritos judiciais que foram à base documental da pesquisa possibilitam-nos apresentar um olhar a respeito das práticas cotidianas em relação à sexualidade vivenciada por jovens na sociedade a época. Esses processos crimes ainda pouco explorados, nos levaram a identificar as diversas possibilidades de análises dessas fontes, bem como, a ampliação do conhecimento histórico acerca da região Oeste do Paraná.

São vários os motivos que levaram os familiares até a Delegacia de Polícia de Toledo, ao longo da década de 1950 e de 1960. As queixas não se referiram somente à perda da honra e aos insultos morais sofridos. Muitas jovens lá chegaram por ser uma possibilidade de recuperar um amor perdido, outras pretendiam a formalização do casamento, podendo ou não ser associados a uma possibilidade de condições mínimas de vida, tanto em termos de questão econômica como social. Nos casos em que as ofendidas estavam grávidas, as queixas poderiam estar relacionadas à busca de estabilidade e segurança material.

A queixa crime poderia ser um interesse do pai em prestar conta à comunidade, uma vez que um caso de desvirginamento poderia gerar boatos e fofocas. Portanto ao acionar o dispositivo jurídico via uma possibilidade de esclarecimento e solução do caso. As fofocas em torno de uma mulher que havia “perdido” a virgindade gerariam problemas especialmente sobre ela. Pois, poderia ser percebida como “mulher fácil”, em outros termos, “prostituta”. Ou seja, “aquela que não dá para casar”. Os sujeitos ao divulgarem situações de defloração repassavam e/ou compartilhavam valores relacionados aos comportamentos feminino e masculino.

Vários argumentos eram usados pelas ofendidas e pelos sedutores. Para culpabilizar ainda mais o sedutor, elas alegavam que somente haviam mantido relações sexuais com o namorado mediante promessas de casamento. Essa alegação também poderia ser uma alternativa delas mostrarem suas adequações aos valores morais aceitos pela sociedade. Ao fazerem o uso dos valores sociais para justificar o defloração era uma boa estratégia para não serem qualificadas como “prostitutas”.

Para se livrarem da possível condenação e punição, os indiciados frequentemente argumentavam que a namorada não era mais virgem antes de ter mantido relações íntimas com ela. Até mesmo, alegavam os “maus comportamentos” delas na sociedade.



Cabe observar que a Justiça acabava atuando como repressora de comportamentos que poderiam ser práticas costumeiras na sociedade a época. Era mais uma tentativa de civilizar os hábitos diante das transformações que a Comarca vinha passando. Como por exemplo, o desenvolvimento local e a urbanização ocasionando a migração e a imigração de pessoas de diversos Estados e países para a região Oeste do Paraná.

Os sujeitos envolvidos nos processos nem sempre apresentavam valores ligados aos das perspectivas jurídicas. A atitude feminina propiciava formas de sociabilidade, uniões amorosas, oportunidades de relações sexuais, realizados muitas vezes às escondidas, podendo ou não serem alvos de controle familiar. Essas atitudes pareciam se diferenciar dos padrões defendidos pela lei e pelo aparato judiciário.

As notícias de fugas entre casais de namorados, encontros às escondidas na Comarca de Toledo foram frequentemente dissipadas na sociedade à época que inclusive geravam boatos e fofocas no âmbito social. Nesse sentido, podemos afirmar que as fofocas acabavam atuando como controladoras do meio social, bem como, a própria queixa e as denúncias registradas na Delegacia de Polícia.

A promessa de casamento realizada pelos jovens era uma estratégia muito comum à época. Essa estratégia era tão costumeira que foi identificada também em outros trabalhos que utilizaram processos crimes de sedução como fonte de pesquisa em outras regiões estudadas. A busca pela justiça alegando sedução e/ou rapto era uma forma de salvar a honra e honestidade familiar, bem como, uma possibilidade da moça forçar um casamento, mesmo que fosse na Justiça.

O histórico de vida comportamental feminino na sociedade era um fator importante nas escolhas e decisões de um homem pela mulher desejada. Não ser recatada, frequentar alguns lugares públicos como bailes, relacionar com determinadas pessoas, como com homens, parecia que não eram comportamentos admissíveis a uma mulher honesta e de família.

Contudo, as múltiplas histórias de sedução e/ou rapto apresentadas neste texto, a partir da leitura de extensas páginas de processos criminais, revelam práticas e concepções por vezes distintas às definidas pela lei. Viviam e amavam de acordo com seus valores culturais específicos adquiridos ao longo do tempo ou até mesmo através do relacionamento com outras pessoas.

Assim, os inquéritos analisados nesta pesquisa ainda possibilitarão um longo diálogo entre os historiadores. São documentos que registram vários casos de sedução, bem como alguns de rapto. Estes documentos poderão fornecer dados importantes para pesquisas futuras,

inclusive com enfoques baseados em outras correntes historiográficas, ou ainda, podendo ser abordados com outras preocupações elencando outras categorias de análise.

Ao finalizar essa pesquisa, acreditamos ter dado uma contribuição para a historiografia do extremo Oeste Paranaense, revelando casos de sedução, rapto nesta região estudada, bem como, desvendando aspectos da vida íntima dessa sociedade ainda pouco enfatizada pelos historiadores e historiadoras.

## RELAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0050/006**. Toledo, PR, 1955.

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0147/014**. Toledo, PR, 1960.

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0516/046**. Toledo, PR, 1969.

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0324/028**. Toledo, PR, 1964a.

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0044/005**. Toledo, PR, 1957.

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0266/023**. Toledo, PR, 1961.

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0540/049**. Toledo, PR, 1966.

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0338/028**. Toledo, PR, 1964b.

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA (NDP). **Processo Criminal nº 0374/032**. Toledo, PR, 1965.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Branca Maria Moreira et al. Sexualidade e desconhecimento: a negação do saber. In: BRUSCHINI, Maria Cristina A.; ROSEMBERG, Fúlvia (Orgs.). **Vivência: história, sexualidade e imagens femininas**. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- BLOCH, Marc. **Apologia da História**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BOSI, Antonio de Pádua (org). **Catálogo da coleção dos autos criminais da Comarca de Toledo (1954-1980)**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2003. 178 p
- BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da Historiografia**. Tradução de Nilo Odalia. São Paulo: Ed. UNESP, 1997. 153 p.
- CARIEL, Solange Maria. **O Oeste paranaense e a singularidade de São José das Palmeiras – 1969-1985**. 2003. 203p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense; Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Niterói, 2003.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da Honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Ed. Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. 2. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2001.
- COMERFORD, John Cunha. **Como uma família: sociabilidade, territórios de parentesco e sindicalismo rural**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2003.
- DAVID, Priscila. **As jovens das classes populares sob a mira dos crimes de estupro, sedução e rapto na cidade de Assis (1950-1979)**. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Assis, 2009.
- ENGEL, Magali. História da sexualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.
- ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1989.
- GREGORY, Valdir. **Os euro-brasileiros e o espaço colonial: a dinâmica da colonização do Oeste do Paraná nas décadas de 1940 a 1970**. 1997. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1997.
- GREGORY, Valdir. **Os euro-brasileiros e o espaço colonial: migrações no Oeste do Paraná (1940-70)**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002. p. 89. Disponível em: <[http://www.unioeste.br/editora/pdf/livro\\_eurobrasileiros\\_espaco\\_colonial\\_valdir\\_gregory.pdf](http://www.unioeste.br/editora/pdf/livro_eurobrasileiros_espaco_colonial_valdir_gregory.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2012.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos Judiciários. In: BASANEZI, Carla; LUCA, Tânia Regina (Orgs). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

HISTÓRICO de Toledo-Paraná. Disponível em: <[biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/Paraná/toledo.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/Paraná/toledo.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2012.

LÉLIS, Joycimeire Carlos; RODRIGUES Rejane. A utilização de processos-crime em busca de novos sujeitos: perspectivas e desafios. **Revista Trilhas da História**, Três Lagoas, v. 1, n. 1, p. 179-184, jun./nov. 2011. Disponível em: <[http://www.trilhasdahistoria.ufms.br/artigos/Joyce%20e%20Rejane%20\(final\).pdf](http://www.trilhasdahistoria.ufms.br/artigos/Joyce%20e%20Rejane%20(final).pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2012.

MACCARI, Neiva Salete Kern. **Migração e memórias**: a colonização do Oeste Paranaense. 1999. 192p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1999.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da “virgindade moral. **Labrys, estudos feministas**, v. 7, jan./jul. 2005. Disponível em: <<http://www.tanianavarrosvain.com.br/labrys/labrys7/liberdade/muniz.htm>>. Acesso em: 01 set. 2012.

NIEDERAUER, Ondy Helio. **Toledo no Paraná**: a história de um latifúndio improdutivo, sua reforma agrária, sua reforma agrária sua colonização, seu progresso. Toledo: Manz Etiquetas, 1992. p. 209.

PIARANGELLI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil**: evolução histórica. Bauru, SP: Jalovi, 1980.

QUAQUARELI, Claudia. **Descaminhos do amor**: norma Jurídica e práticas populares. 2000. 173f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2000.

REICHERT, Emmanuel Henrich. **A sedução e a honestidade**: representações de gênero nos processos de crimes sexuais (Porto Alegre, 1920-1926). 2008. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

ROS, Carlos Javier Cowan. **A “trama” do social**: família, comunidade e política nas lógicas de relacionamento dos camponeses yaveños. 2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.filo.uba.ar/contenidos/investigacion/institutos/geo/pert/CowanRos%20TESE.pdf>>

SANTOS, Reginaldo Aparecido dos. **Narrativas urbanas: cidade, fotografia e memória, Toledo – PR (1950-1980)**. 2010. 174 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon. 2010.

SARTORI, Rocha Guilherme. Práticas Discursivas: um estudo sobre crimes de defloramento (1920-1940) na Comarca de Bauru (SP). In: FAZENDO GENERO, 9., 2010, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2010. Disponível em: <[www.Fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277830548\\_ARQUIVO\\_trabalhocompleto.pdf](http://www.Fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277830548_ARQUIVO_trabalhocompleto.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2012.

SOUZA, Ivanor Mann de. **“A voz do Oeste” e sua relação com as articulações burguesas e o estado em Toledo (1964-1970)**. 2010. 195p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2010.

SZNICK, Valdir. **Assédio sexual e crimes sexuais violentos**. São Paulo: Ícone, 2001.

TOLEDO. Câmara Municipal. **História de Toledo**. Disponível em: <<http://www.toledo.pr.leg.br/portal/historia/historia-de-toledo>>. Acesso em: 04 out. 2012.

TOLEDO. Câmara Municipal. **Históricos**. 2009. Disponível em: <<http://www.e-prefeituras.pr.gov.br/sites/prefeitura/CMToledo/>>. Acesso em: 13 abr. 2012.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VANNINI, Ismael Antônio. **História, sexualidade e crime: imigrantes e descendentes na Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul (1938/1958)**. 2008. 247p. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

## **DECLARAÇÃO DE AUTORIA**

EU CÍNTIA WOLFART, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O CONTEÚDO DESTE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO É DE MINHA EXCLUSIVA AUTORIA, ASSUMINDO, PORTANTO TOTAIS DIREITOS E RESPONSABILIDADES SOBRE ELE.

---

CINTIA WOLFART